

NEOLIBERALISMO, CORRUPÇÃO E SISTEMA PENAL: UMA RELAÇÃO SIMBIÓTICA

*Samuel Rivetti Rocha Balloute**

Resumo: O presente artigo visa refletir acerca da relação de retroalimentação existente entre o neoliberalismo, a corrupção e o sistema penal. A corrupção hodiernamente é divulgada como o pior mal do país, responsável pelas mazelas sociais que a população vivencia, e que, por esse motivo, deve ser combatida de forma intransigente. Para esse combate, aciona-se o sistema penal, que teria a suposta função de suprimi-la. Todavia, o que não se discute é o sistema neoliberal, que contribui e muitas vezes promove a corrupção, e que, ao se utilizar do sistema penal, longe de erradicar a corrupção, cria condições mais favoráveis para a consecução das políticas neoliberais. Para discorrer sobre essa questão, em primeiro lugar expõe-se sucintamente a problemática acerca do conceito de corrupção. Posteriormente, disserta-se acerca do neoliberalismo, relacionando-o com a corrupção e com o sistema penal. A última parte do trabalho discute a criminalização da corrupção e seus efeitos sociais. Por fim, nas considerações finais, retoma-se sucintamente o que foi abordado e busca-se demonstrar a correlação entre o neoliberalismo, a corrupção e o sistema penal, e a forma como eles dão suporte à existência de um e de outro. Foi empregado o procedimento de revisão bibliográfica para situar, investigar e interpretar o problema, utilizando-se como referência os trabalhos de acadêmicos, sociólogos e criminólogos que tratam criticamente do tema abordado.

Palavras-chave: Corrupção; Criminalização; Política; América Latina; Neoliberalismo.

NEOLIBERALISM, CORRUPTION AND PENAL SYSTEM: A SYMBIOTIC RELATIONSHIP

Abstract: This article aims to reflect on the existing feedback relationship between neoliberalism, corruption and the penal system. Corruption today is publicized as the worst evil in the country, responsible for the social ills that the population experiences, and which, for this reason, must be fought in an uncompromising way. For this combat, the penal system is activated, which would have the supposed function of suppressing it. However, what is not discussed is the neoliberal system, which contributes and often promotes corruption, and which, by using the penal system, far from eradicating corruption, creates more favorable conditions for the achievement of neoliberal policies. In order to discuss this issue, firstly, the problem about the concept of corruption is briefly exposed. Later, it talks about neoliberalism, relating it to corruption and the penal system. The last part of the work discusses the criminalization of corruption and its social effects. Finally, in the final considerations, we briefly resume what has been discussed and seek to demonstrate the correlation between neoliberalism, corruption and the penal system, and the way in which they support the existence of one and the other. The bibliographic review procedure was used to situate, investigate and interpret the problem, using as a reference the works of academics, sociologists and criminologists who critically deal with the topic addressed.

* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil. Editor-Adjunto da Revista do CAAP. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3169-3212>. Contato: samuellrb@hotmail.com.

Keywords: Corruption; Criminalization; Politics; Latin America; Neoliberalism.

NEOLIBERALISMO, CORRUPCIÓN Y SISTEMA PENAL: UNA RELACIÓN SIMBIÓTICA

Resumen: Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la relación de retroalimentación existente entre el neoliberalismo, la corrupción y el sistema penal. La corrupción hoy es publicitada como el peor mal del país, responsable de los males sociales que vive la población, y que, por ello, debe ser combatida de manera intransigente. Para este combate se activa el sistema penal, que tendría la supuesta función de suprimirlo. Sin embargo, lo que no se discute es el sistema neoliberal, que contribuye y muchas veces promueve la corrupción, y que al utilizar el sistema penal, lejos de erradicar la corrupción, crea condiciones más favorables para el logro de las políticas neoliberales. Para discutir este tema, en primer lugar, se expone brevemente el problema del concepto de corrupción. Posteriormente, habla del neoliberalismo, relacionándolo con la corrupción y el sistema penal. La última parte del trabajo aborda la criminalización de la corrupción y sus efectos sociales. Finalmente, en las consideraciones finales, retomamos brevemente lo discutido y buscamos demostrar la correlación entre el neoliberalismo, la corrupción y el sistema penal, y la forma en que sustentan la existencia de uno y otro. Se utilizó el procedimiento de revisión bibliográfica para situar, investigar e interpretar el problema, tomando como referencia los trabajos de académicos, sociólogos y criminólogos que abordan críticamente el tema abordado.

Palabras clave: Corrupción; Criminalización; Política; América Latina; Neoliberalismo.

1 Introdução

De acordo com Stein¹, na Ecologia, a simbiose se dá “quando indivíduos de duas ou mais espécies vivem em contato direto e íntimo”, podendo se originar desse contato relações danosas, úteis ou neutras para esses indivíduos. Isto posto, o conceito de simbiose utilizado pelo presente trabalho a considera como uma relação de cooperação e retroalimentação, que, para o tema do artigo, se dá pela interação entre esses três elementos: o “combate” à corrupção, dirigido pelo sistema penal, é extremamente útil e funcional ao neoliberalismo.

Isto se dá pois, atualmente, de forma retórica, o papel do Estado é cada vez mais questionado e relegado a segundo plano, em prol do protagonismo da iniciativa privada e do mercado. Na visão de alguns autores, como Rubens Casara, a atual quadra histórica é a de um “Estado Pós-Democrático”, que apregoa a política neoliberal: liberdade total no aspecto econômico, ao mesmo tempo em que “do ponto de vista político, se apresenta como um mero

¹ STEIN, Ronei Tiago. *Ecologia geral*. Porto Alegre: SER – SAGAH, 2018, p. 97.

instrumento de manutenção da ordem, controle das populações indesejadas e ampliação das condições de acumulação do capital e geração de lucros”².

Nesse contexto, a discussão sobre a corrupção ganha cada vez mais relevância no debate público brasileiro, pois, com as consequências sociais ocasionadas pelas políticas neoliberais, um novo bode expiatório precisa ser encontrado: o Estado e os políticos, seus representantes diretos. A partir do televisionamento do julgamento da Ação Penal 470 (Caso Mensalão), o tema da corrupção passou a ocupar cada vez mais os telejornais e o debate popular. Com a Operação Lava Jato, este tema atingiu o seu ápice, passando a estar presente também na indústria cultural – com a criação de filmes e séries sobre a Operação e sobre o tema da corrupção.

Os meios midiáticos e os agentes do Sistema Penal, percebendo esse interesse pela corrupção, tratam de instrumentalizá-lo a seu favor. Com isso, a corrupção agora é apresentada como o novo maior problema brasileiro, e o sistema penal é clamado como a única e possível solução para esta questão, mesmo que para essa pretensa solução sejam olvidados direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, Gomes e Almeida afirmam que, “aos tradicionais quatro pês que habitam nossas cadeias (pobre, preto, prostituta e policiais) a telejustiça está agregando uma quinta categoria, constituída dos políticos”³.

Assim sendo, visando ensejar uma reflexão sobre o súbito protagonismo da corrupção, e como seu combate se revela benéfico às políticas neoliberais, o presente trabalho se divide em três partes: na primeira, discute-se acerca do que seria a “corrupção” (sua previsão legal, transnacional e sua visão popular e midiática). Na segunda parte, apresenta-se um panorama do neoliberalismo, suas origens e consequências, e sua relação com a corrupção e com o sistema penal. Por fim, analisa-se a criminalização da corrupção na sociedade neoliberal e as consequências de seu superdimensionamento.

2 A problemática acerca do conceito de corrupção

Conceituar o que é corrupção se mostra bastante complexo, tendo em vista que existem diferentes concepções de seu significado: ora podemos nos referir ao que o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) prevê, ora essa referência pode se relacionar ao que a

² CASARA, Rubens R. R. *O estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 13.

³ GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. Coordenadores: Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luís Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 22.

sociedade entende como tal, ou até mesmo, e com cada vez maior relevância, ao que os organismos e entidades internacionais atribuem ao conceito (como o FMI, o Banco Mundial ou a Transparência Internacional). Dessa maneira, existem múltiplas concepções do que seria a corrupção, que serão abordadas de forma concisa ao longo deste tópico, a começar pelo que prevê o Código Penal.

Para se ter uma noção do múltiplo sentido da palavra “corrupção”, e a dificuldade em lhe atribuir um conceito genérico e específico, apenas nesta legislação o termo aparece em sete diferentes tipos penais⁴. Dentre esses tipos, os que mais se aproximam da concepção geral de corrupção são os que estão previstos nos artigos 317 e 333: os crimes de corrupção ativa e passiva. Porém, conforme se buscará demonstrar, a corrupção possui um conceito mais amplo do que aquele tipificado no diploma legal, sendo comumente associada e identificada com outros tipos penais descritos tanto no Código Penal quanto na legislação extravagante.

Atendo-se inicialmente apenas ao que está previsto no Código, é imperioso diferenciar os dois tipos penais: a corrupção passiva, praticada por um funcionário público⁵ em razão de sua função para a obtenção de uma vantagem indevida, e a praticada por um particular, visando corromper um funcionário público para que pratique ou deixe de praticar ato de ofício.

Ambos os delitos exigem necessariamente a presença de um funcionário público. Porém, a função que esse agente irá exercer variará conforme o tipo. Enquanto o primeiro pune a conduta do agente público (que solicita, recebe ou aceita uma vantagem de promessa indevida em razão do cargo), o segundo comina uma punição para aquele que deseja corrompê-lo (que oferece ou promete vantagem indevida, com o objetivo de que o funcionário pratique, omita ou retarde ato de ofício).

Por razões de espaço, e para evitar a fuga do tema que se pretende discutir, este trabalho não se debruçará de forma mais detalhada sobre os aspectos dogmáticos relativos a esses tipos penais (tais como a discussão sobre o tipo objetivo e subjetivo, a consumação e a tentativa, ou as majorantes e as minorantes). O que se pretendeu evidenciar é a limitação

⁴ Corrupção de menores (art. 218), corrupção ou poluição de água potável (art. 271), falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (art. 272), falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273), corrupção passiva (art. 317), corrupção ativa (art. 333), e corrupção ativa em transação comercial internacional (art. 337-B).

⁵ Código Penal, art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

do que o Código Penal prevê como corrupção ao se comparar com o que o senso comum e os organismos internacionais entendem como tal.

Essa limitação se revela, além das poucas condutas incriminadas (em relação à amplitude do que é considerado como corrupção), no aspecto de que ambos os tipos penais são majoritariamente formais, o que significa que não há necessidade de que exista um resultado naturalístico para que o crime seja configurado. Ademais, mesmo na modalidade de crime material, ao ser atingido, o bem jurídico protegido (a moralidade da Administração Pública) não se relaciona especificamente a uma lesão ao patrimônio público, o que afasta esses tipos penais da concepção popular e transnacional do termo corrupção.

Em contrapartida, para o senso comum, a noção da corrupção é mais ampla, entendida como qualquer sobreposição de interesses privados sobre o interesse público. Essa visão distorcida e enviesada do conceito de “corrupção” é catalisada pelos meios midiáticos corporativos que, ao invés de esclarecerem a população sobre as peculiaridades dos crimes descritos, reforçam o senso comum e contribuem para o embotamento desse conceito, relacionando a corrupção às condutas ilícitas praticadas por funcionários públicos. Ignora-se toda a complexidade prevista nos tipos, e a corrupção passa a ser reduzida apenas aos atos delituosos cometidos pelos agentes públicos (em especial os políticos).

Nesse sentido, cabe assinalar que essa concepção de corrupção só possui plausibilidade em um Estado republicano, que estabeleça uma diferenciação entre os bens públicos (aqueles que pertencem a todos os cidadãos), e os bens privados. Com isso, um conceito sempre presente nessa concepção, embora às vezes não explicitamente, é o de privatismo: ou seja, a apropriação por interesses privados daquilo que é essencialmente público. Para Rubens Goyatá, este termo é uma

(...) crítica a um peso excessivo e deletério da esfera particular, reservada, egoística, que se traduz, na vida contemporânea, na valorização unilateral da propriedade, do consumo e do lucro em detrimento dos valores da solidariedade e da justiça social, característicos de uma esfera pública, cívica, coletiva⁶.

Já para alguns autores clássicos brasileiros, essa característica do privatismo se refere a um patrimonialismo, ou seja, um Estado onde as “posições e cargos deveriam ser naturalmente explorados por governantes e funcionários, cujos recursos eram indistintos em relação aos do Estado”, o que “lhes permitiam extrair benesses pessoais”⁷. Nessa concepção

⁶ GOYATÁ, Rubens. Privatismo. In: AVRITZER, Leonardo et al. *Corrupção: Ensaio e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 152.

⁷ DOMINGUES, José Maurício. Patrimonialismo e Neopatrimonialismo. In: AVRITZER, Leonardo et al. *Corrupção: Ensaio e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 158.

de Estado, existe uma elite no aparelho governamental que se aproveita dele como se sua propriedade fosse, extraindo vantagens e benefícios pessoais na busca do enriquecimento do seu patrimônio.

Jessé Souza afirma que autores como Fernando Henrique Cardoso e Raymundo Faoro, que seguem o pensamento – embora com variações – de Sérgio Buarque de Holanda, proclamam existir, em suas obras, o patrimonialismo na estrutura estatal brasileira. Sobre estes autores repousa sua crítica, que assevera que esse discurso de demonização do Estado como permeado por uma casta corrupta e privatista é um engodo para ocultar a real corrupção. Nas suas palavras,

Sérgio Buarque, ao localizar a “elite maldita” no Estado, torna literalmente invisível a verdadeira elite de rapina que se encontra no mercado. Um mercado capturado por oligopólios e atravessadores financeiros. Como a elite que vampiriza a sociedade está, segundo ele, no Estado, abre-se caminho – vazio esse que foi logo preenchido por seus discípulos – para uma concepção do mercado que fosse o oposto do Estado corrupto. Com isso, não só o poder real é tornado invisível, mas o Estado, tornado o suspeito preferido – como os mordomos nos filmes policiais – de todos os malfeitos. Essa ideia favorece os golpes de Estado baseados na corrupção seletiva, mote que sempre é levado à baila quando o Estado hospeda integrantes não palatáveis pelo mercado ávido de capturar o Estado apenas para si⁸.

Esse tipo de pensamento se adequa perfeitamente às políticas neoliberais, conforme será discutido. Isso porque o recurso à depreciação do Estado como o responsável por todos os males sociais oculta a participação de outros atores que contribuem para isso, bem como a nova lógica gerencial em que esse mesmo Estado está inserido. Ao se criar um bode expiatório, todos os problemas são direcionados a ele, deixando livre de críticas outros setores, que permanecem nas sombras. Esse discurso se encontra frequentemente nos indivíduos que veem no Estado um obstáculo para o acúmulo de capital em grande escala, e é repassado para a população por meio dos monopólios midiáticos.

A visão apontada pelo autor pode ser observada na realidade, pois, tanto midiaticamente quanto popularmente, o termo “corrupção” se vincula ao malfeito do funcionário público de má índole, que se apropria de um bem público ou que se utiliza de sua função para auferir um benefício pessoal. Embora não esteja completamente equivocada – haja vista que o Código Penal Brasileiro considera que comete o delito de corrupção passiva o funcionário público que solicite ou receba vantagem ou promessa de vantagem indevida em razão da função que exerce – essa visão é insuficiente.

⁸ SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 33.

Sua insuficiência reside no fato de ela não abarcar a totalidade do conceito moral de corrupção (que a enxerga como uma deterioração de valores considerados positivos, não necessariamente correspondendo a um tipo penal), nem a totalidade do conceito legal de corrupção (que inclui outros tipos penais, como a corrupção ativa, em que a ação do particular é essencial, bem como a lavagem de dinheiro e os crimes financeiros, que são associados ao conceito de corrupção pelo discurso dos organismos internacionais).

Além disso, esse tratamento conferido à corrupção possui sempre como crítica o seu aspecto moral, e nunca estrutural: enfatiza-se apenas características pessoais negativas dos agentes que praticam a conduta (como expressão de mau-caráter, desonestidade, indecência), e não se propõe uma discussão mais profunda sobre o sistema social e econômico vigente. Com isso, esse tratamento moralista dado ao fenômeno da corrupção possui outra consequência: o fortalecimento do Direito Penal como resposta. Este, clamado para resolver diferentes tipos de problemas, ganha um apelo especial quando se trata da corrupção, dado o seu grau simbólico. Este potencial é explorado midiaticamente pelos meios de comunicação corporativos como forma de legitimar o sistema penal, apelando-se para a sua suposta isenção e equidade no tratamento dos criminosos.

É nessa perspectiva que se insere o discurso transnacional sobre a corrupção. Desde a “grande virada neoliberal”, a partir dos anos 1980⁹, onde o papel do estado social passou a ser fortemente questionado (inicialmente nos Estados Unidos e no Reino Unido), grandes instituições internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ou a Transparência Internacional começaram a construir um discurso específico sobre a corrupção e a impor legislações aos países com o suposto intuito combatê-la.

No mesmo sentido, Dardot e Laval afirmam que “as grandes instituições internacionais criadas após a Segunda Guerra Mundial (FMI, Banco Mundial, Gatt) constituíram os principais vetores de imposição da norma neoliberal”¹⁰. E essa imposição se dá não apenas por intermédio da exigência de reformas políticas e econômicas (intensificadas a partir da década de 1970) – como será discutido – mas também com a

⁹ GUERRA et al. afirma que a consolidação do neoliberalismo “como programa político ou como técnica de governo só se deu efetivamente ao longo da década de 1980, quando Ronald Reagan e Margaret Thatcher assumiram respectivamente os governos dos Estados Unidos (EUA) e do Reino Unido”. In: GUERRA, Alexandre et al. *Poder e corrupção do capitalismo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017, p. 67. O neoliberalismo será melhor discutido no próximo tópico.

¹⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

determinação da adoção de legislações que visam, pelo menos em tese, ao combate da corrupção. É o que demonstram Gloeckner e Silveira, para quem

A conexão com as reformas neoliberais é muito clara, pois será exatamente neste período que se sucederão inúmeras reformas baseadas no paradigma economista do ator individual e nas propostas de contenção da corrupção, em especial aquelas privatizantes¹¹.

Nessa esteira, a corrupção é encarada por esses organismos de uma maneira bem específica. Os mesmos autores afirmam que, a partir de 1990, “a forma atual com a qual lidam as principais agências internacionais (...) repousa num quadrante delimitado: a concepção de corrupção como abuso de poder de um agente público que busca um benefício privado orienta todos estes atores”¹².

Percebe-se uma clara ênfase no papel ativo do funcionário público, que é o foco principal da repressão, o que evidencia uma tendência de aviltamento do Estado e da política. Importante destacar que a corrupção privada, embora também lese o interesse público, muitas vezes de forma muito maior, não é tipificada expressamente e tampouco punida no país, não sendo também mencionada ou combatida pelos organismos internacionais. Essa corrupção privada, então, muitas vezes é olvidada. A esse respeito, Guerra et al. preceituam que

Com frequência muito maior do que costumamos supor, a corrupção pode envolver apenas atores privados, mas, ao final, lesando o público em geral, seja na sua condição de portador de direitos, seja como consumidor-cliente ou de usuário de bens comuns¹³.

Com isso, a concepção difundida do que é a “corrupção” e o discurso sobre a necessidade e os modos como ela deve ser combatida tem como principal produtora as organizações e associações internacionais, que dão mais ênfase às condutas ilegais praticadas apenas por funcionários públicos. O papel do particular é quase sempre ignorado nessa relação, o que reduz o espectro de incidência da “corrupção” principalmente ao Estado – o que se revela funcional à razão neoliberal, pelas razões que serão discutidas com maior profundidade no próximo tópico.

¹¹ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen.; SILVEIRA, Felipe Lazzari da. A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 1154, 2020.

¹² *Ibidem*, p. 1141.

¹³ GUERRA, *Poder e corrupção do capitalismo*, cit., p. 68.

Como exemplo dessa visão, em seu último relatório sobre o Índice de Percepção da Corrupção¹⁴, a Transparência Internacional classificou o Brasil na 94ª posição, com 38 pontos – sendo a melhor pontuação aquela mais próxima de 100. A metodologia utilizada neste relatório considera apenas a corrupção do setor público, conceituada pela Organização como “o abuso de poder confiado a alguém para obtenção de ganho privado” – neste caso, um funcionário público. Esse índice, assim como o conceito coloquialmente reconhecido de corrupção, analisa apenas seu cometimento por um funcionário público, deixando de fora a corrupção privada, bem como a ação de outros agentes.

Contudo, mais importante do que sua polissemia, é imprescindível destacar que o discurso contra a corrupção é utilizado como estratégia para interferir politicamente e economicamente nos países, em especial os subdesenvolvidos. Gloeckner e Silveira afirmam que “ao lado do tema corrupção encontra-se uma perspectiva de reformismo político (imposição do neoliberalismo como racionalidade de governo)”¹⁵. Assim, reformas políticas, econômicas e sociais são muitas vezes instituídas nos países com a suposta finalidade de se combater a corrupção.

Por conseguinte, a corrupção é também apontada como o principal fator de subdesenvolvimento dos países periféricos. Guerra et al. afirmam que, a partir da década de 1990,

o tema da corrupção não apenas passa a ser apresentado como uma das principais causas explicativas do atraso dos países da periferia – esvaziando-se, portanto, um amplo e diverso debate sobre o subdesenvolvimento e os desafios históricos do capitalismo tardio – como também induz a uma hierarquização das nações baseada no maior ou menor comprometimento das classes políticas de cada país com esquemas de corrupção e práticas ilícitas¹⁶.

É com essa estigmatização do Estado e da política, que associa a corrupção ao “excesso de Estado”, que o modelo neoliberal vai cada vez mais galgando espaço nas políticas dos países. Isso porque “as campanhas anticorrupção propaladas pelas agências internacionais demandarão que determinado país ‘aceite’ mecanismos de regulação estandardizados como, por exemplo, a adoção de legislações anti-lavagem de dinheiro e contra o crime organizado”¹⁷.

¹⁴ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Índice de percepção da corrupção 2020*. São Paulo: Transparência Internacional – Brasil, 2021.

¹⁵ GLOECKNER; SILVEIRA, A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal, *cit.*, p. 1142.

¹⁶ GUERRA, *Poder e corrupção do capitalismo*, *cit.*, p. 74.

¹⁷ GLOECKNER; SILVEIRA, A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal, *cit.*, p. 1149.

Ponto de suma importância também é o papel primordial que os Estados Unidos da América (EUA) exerceram para a disseminação das campanhas “anticorrupção” pelos países do globo, que, sob a forte influência desta nação, foram propaladas ao mundo posteriormente pelos organismos internacionais antes citados. Isso porque, após numerosos escândalos de corrupção nos Estados Unidos na década de 1970, foi editado o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), que “impunha às corporações norte-americanas importantes desvantagens negociais e concorrenciais com países que não possuíam similar legislação”¹⁸.

Gloekner e Silveira explicam que, até então, existiam duas correntes conceituais para a definição da corrupção: a chilena (lançada por Salvador Allende), que a considerava como a interferência indevida de corporações na política, e a estadunidense, que a considerava como o abuso de poder cometido por um funcionário público. Essa segunda corrente prevaleceu, e, com o apoio dos Estados Unidos, no discurso transnacional “a ‘corporação corrupta’ foi substituída pelo ‘governo corrupto’”, o que gerou a mudança do foco do combate à corrupção. Assim, por meio dessa agenda “anticorrupção”, nos países subdesenvolvidos “*se incapacitan gobiernos legítimos, se suspenden soberanías y Estados, se intervienen naciones, se postergan agendas sociales, se distrae la mirada de lo fundamental*”¹⁹.

Dessa forma, observa-se que o objetivo real dessas campanhas não é o efetivo combate à corrupção, mas, sim, assegurar vantagens competitivas para as grandes corporações, conforme o dogma neoliberal. Nesse sentido, com a implantação cada vez mais intensa das políticas neoliberais, e com o agravamento de suas consequências, procura-se encontrar um bode expiatório para assumir a responsabilidade por elas, como será analisado mais adiante.

Tal situação faz com que a corrupção e seus correlatos sejam também utilizadas pelos monopólios midiáticos como arma política, muitas vezes voltados aos interesses neoliberais. Para Zanin, Martins e Valim, táticas como essa estão dentro do conceito de *Lawfare*, ou seja, “o uso da lei como arma de guerra”²⁰. Embora não se utilize necessariamente da mídia, esta pode – e geralmente é – uma poderosa “auxiliar da guerra

¹⁸ GLOECKNER; SILVEIRA, A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal, *cit.*, p. 1153.

¹⁹ PALADINES, Jorge Vicente. Más allá de una urgente criminología crítica. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. *La nueva crítica criminológica: Criminología en tiempos de totalitarismo financiero*. Quito: Editorial El Siglo, 2019, p. 15.

²⁰ ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019, p. 18.

jurídica”. Isso porque “é preciso ter presente que grandes conglomerados de mídia podem ter interesses econômicos na deslegitimação ou destruição de um inimigo, seja ele comercial ou político”²¹.

Portanto, por meio do tema da corrupção, a mídia instrumentaliza a opinião pública contra determinados políticos, considerados indesejáveis pelos detentores do poder econômico. Ademais, seu conceito deformado e deturpado se revela de extrema utilidade para as políticas neoliberais, obstaculizando discussões sérias e profundas sobre o tema, o que afasta possíveis soluções e favorece a utilização e legitimação do sistema penal como resposta.

3 O neoliberalismo

O momento fundador do neoliberalismo remonta ao ano de 1938, na cidade de Paris, local em que foi realizado o Colóquio Walter Lippmann. Nesta ocasião, diferentes pensadores europeus buscavam não somente uma alternativa ao pensamento keynesiano que se instaurava após quebra da bolsa de valores de 1929, mas também uma resposta à crise do liberalismo tradicional, evidenciada por essa quebra. Apesar de palco de intensas discordâncias (como entre a corrente dos neoaustríacos e a corrente ordoliberal), o ponto em comum era a discussão sobre um intervencionismo propriamente liberal²².

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, os encontros realizados no Colóquio não prosperaram, sendo a discussão retomada apenas em 1947, com a Sociedade Montepèlerin. Todavia, a primeira implantação prática do neoliberalismo se deu com uma das correntes de pensamento existentes no Colóquio Walter Lippmann: o ordoliberalismo alemão. Este, que é a forma alemã do neoliberalismo, impôs-se na República Federal da Alemanha após a guerra, e visou à implantação da livre-concorrência e de uma economia de mercado como fruto de uma intervenção ativa do Estado, por meio primordialmente do quadro institucional²³.

Na América Latina, as políticas neoliberais (baseadas na Escola de Chicago) foram impostas inicialmente no Chile, ainda em 1973, antes mesmo de sua disseminação mundial após a adoção do neoliberalismo pelos Estados Unidos e pelo Reino Unido. Essa experiência, que só foi possível de ser levada a cabo por conta do golpe militar contra o governo popular

²¹ ZANIN; MARTINS; VALIM, *Lawfare, cit.*, p. 58.

²² DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo, cit.*, p. 73.

²³ *Ibidem, cit.*

de Salvador Allende, “reprimiu com violência todos os movimentos sociais e organizações de esquerda e desmontou todas as formas de organização popular (como os centros comunitários dos bairros mais pobres)”. Com isso, “o mercado de trabalho foi ‘liberado’ de restrições regulatórias ou institucionais (o poder sindical, por exemplo)”²⁴.

Porém, o alastramento da adoção das políticas neoliberais pelos países do globo remonta à década de 1980, com os governos de Margaret Thatcher, no Reino Unido, e de Ronald Reagan, nos Estados Unidos. Até então, esses países viviam sob a égide do *welfare state*, ou estado de bem-estar social, caracterizado pelo auxílio estatal à população em diversos setores, principalmente na saúde, na educação e na assistência social²⁵. Dardot e Laval informam que

Esses governos conservadores questionaram profundamente a regulação keynesiana macroeconômica, a propriedade pública das empresas, o sistema fiscal progressivo, a proteção social, o enquadramento do setor privado por regulamentações estritas, especialmente em matéria de direito trabalhista e representação dos assalariados²⁶.

A partir desses governos, por uma série de motivos que o espaço não permite aprofundar²⁷, esses países passaram por um processo de transformação política e social, que culminou no que hoje se chama modelo neoliberal. Esse modelo se expandiu para a América Latina a partir do Consenso de Washington, encontro realizado nos EUA em 1989, que reuniu economistas e instituições financeiras ligadas ao Mercado²⁸. Após esse encontro, elaborou-se um receituário de medidas que deveriam ser seguidas pelos países latino-americanos para que, teoricamente, alcançassem o desenvolvimento. Essas medidas apregoavam o receituário neoliberal, como a disciplina fiscal, a desregulamentação da economia, privatizações etc.

Essas políticas utilizadas nos EUA e no Reino Unido, então, se espalharam com maior força pelo mundo a partir da década de 1990, tornando-se a principal orientação do sistema econômico de muitas nações. Do norte global à América Latina, as políticas neoliberais cada vez mais se fortalecem, gerando graves consequências. Embora estas aconteçam em grande parte das nações, é na periferia do capitalismo (onde o Brasil se insere)

²⁴ HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008. p. 17.

²⁵ HARVEY, *O neoliberalismo*, cit.

²⁶ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 189.

²⁷ Para uma maior compreensão sobre a passagem do estado de bem-estar social para o estado neoliberal, remetemos o leitor às seguintes obras: CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018; HARVEY, *O neoliberalismo*, cit.; e DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit.

²⁸ CHOMSKY, *O lucro ou as pessoas*, cit.

que ocorrem os efeitos mais deletérios, dada a sua grande taxa de desigualdade social, de desemprego e de dependência externa.

Apesar disso, a propaganda oficial afirma que o que é importado para as nações periféricas na realidade consiste no “liberalismo econômico”, que apregoa a retirada do Estado das relações econômicas, reduzindo-o apenas à sua função de segurança pública e garantidor de contratos²⁹. Assim, afirma-se que o mercado melhor se regula por si próprio, não necessitando de nenhum tipo de intervenção estatal. Todavia,

O liberalismo “renovado” [neoliberalismo], longe de condenar por princípio a intervenção do Estado como tal, teve a originalidade de substituir a alternativa da “intervenção ou não intervenção” pela questão sobre qual deve ser a natureza de suas intervenções. Mais precisamente ainda, a questão é diferenciar as intervenções legítimas das ilegítimas³⁰.

Por conseguinte, observa-se que, contrariando o discurso oficial do liberalismo, o que ocorre no neoliberalismo é uma intervenção ativa do Estado – porém, agora não mais para atender às necessidades da população, como no estado de bem-estar social, mas sim as da sociedade de mercado. Essas são as intervenções legítimas, enquanto as ilegítimas (investimento em saúde, educação e assistência pública) devem ser abandonadas (ou reformuladas, conforme se discutirá). Tal fato fica evidente a partir da crise mundial de 2008, em que diversos países centrais intervieram na economia para salvar grandes bancos. A esse respeito, escreve Plínio de Arruda Sampaio Jr. que

Em total contradição com a doutrina do *laissez-faire*, da noite para o dia a opinião pública foi comunicada de que o poder público não poderia poupar recursos para salvar as grandes instituições. E assim, a pretexto de evitar uma crise sistêmica de proporções cataclísmicas, os recursos alegadamente inexistentes para as políticas públicas abundaram para regar as operações emergenciais de resgate. Calcula-se que, até 2010, os governos dos países desenvolvidos transferiram, financiados pela expansão da dívida pública, algo em torno de US\$ 20 trilhões para socorrer as grandes corporações, o equivalente a dois terços do PIB anual do G7. Após 2010, passado o risco iminente de colapso, o grande capital cristalizou o senso comum de que havia chegado o momento de a sociedade pagar pelos excessos do Estado³¹.

E a sociedade paga pelos excessos do Estado de maneira bem conhecida: por meio da diminuição ou do corte de gastos públicos em setores essenciais, como na saúde, educação e auxílios sociais, da privatização de empresas públicas e de serviços públicos que eram oferecidos diretamente pelo Estado (como no setor energético ou de saneamento básico), ao

²⁹ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit.

³⁰ *Ibidem*, p. 158.

³¹ SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. *Crônica de uma crise anunciada: crítica à economia política de Lula e Dilma*. São Paulo: SG-Amarante Editorial, 2017.

mesmo tempo em que são promovidas reformas que precarizam a condição do trabalhador e seus meios de subsistência.

Contudo, é importante registrar que o neoliberalismo é muito mais complexo do que simplesmente o desmonte das políticas sociais, a conquista do Mercado nas áreas que antes eram geridas pelo Estado e o aprofundamento das desigualdades. Para Dardot e Laval, o neoliberalismo é, antes de tudo, uma racionalidade “e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados”. Sua principal característica é a generalização da concorrência como norma de conduta, e a imposição da “empresa” como modelo de subjetivação. Em síntese, “o neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”³².

No mesmo sentido, Loic Wacquant afirma que o núcleo do neoliberalismo “consiste numa articulação entre Estado, mercado e cidadania que aparelha o primeiro para impor a marca do segundo à terceira”³³. De forma esquemática, o autor explica, em três teses, quais são as características centrais do neoliberalismo. Inicialmente, afirma que o neoliberalismo preconiza não o desmantelamento do Estado, mas sim a sua reengenharia, de forma a “superar a equivocada concepção de Estado” do liberalismo clássico. Com isso, seu objetivo é “reformular e redirecionar o foco do Estado de modo a fomentar e apoiar ativamente o mercado como uma criação política em curso”³⁴.

A segunda tese defendida por Wacquant afirma que o neoliberalismo engendra um “Estado-centauro”, isso é, um Estado que possui tratamentos diferentes a depender da classe a que se refere. Em suas palavras, esse Estado-centauro

(...) é edificante e ‘libertador’ no topo, onde atua para alavancar os recursos e expandir as opções de vida dos detentores de capital econômico e cultural; mas é penalizador e restritivo na base, quando se trata de administrar as populações desestabilizadas pelo aprofundamento da desigualdade e pela difusão da insegurança do trabalho e da inquietação étnica³⁵.

Por fim, em sua terceira tese, o autor defende que “o crescimento e a glorificação do braço penal do Estado constituem um componente essencial do Leviatã neoliberal”. Isso quer dizer que essa reengenharia social, onde as funções do Estado são reorientadas de forma

³² DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 17.

³³ WACQUANT, Loic. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 66, p. 509-510, 2012.

³⁴ WACQUANT, Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente, cit., p. 510.

³⁵ *Ibidem*, p. 512.

a implicar o fim das políticas sociais até então existentes, provoca necessariamente um crescimento, na mesma medida, do sistema penal. Dessa forma, estão umbilicalmente ligados o crescimento da punição e o domínio do Mercado nas esferas sociais.

Nessa esteira, as funções do Estado são redefinidas, e sua finalidade não é mais a de prover a população com serviços básicos, mas sim o de assegurar o livre jogo da concorrência. Isso porque o objetivo é a constituição de uma sociedade de mercado, onde cada indivíduo, um ser racional e calculista, deve agir de acordo com a lógica mercantil, competindo com seus semelhantes como uma empresa compete com a outra. O único papel atribuído ao Estado nessa relação é o de assegurar que as regras do jogo (da concorrência) sejam respeitadas.

Sem embargo, ponto fulcral é o papel ativo que os Estados (em especial os do norte global) tiveram na implantação da atual conjuntura neoliberal, uma vez que o neoliberalismo não se caracteriza simplesmente por uma “tomada do Estado” pelo Mercado e pelas grandes corporações (o que não significa que essas últimas não exerçam forte influência e poder configurador sobre as políticas estatais). Foram os Estados inicialmente que possibilitaram que a lógica empresarial e as políticas neoliberais se estabelecessem como norma de conduta. Dardot e Laval informam que “foram antes os Estados, e os mais poderosos em primeiro lugar, que introduziram e universalizaram na economia, na sociedade e até neles próprios a lógica da concorrência e o modelo de empresa”³⁶.

Essa mudança de referência, agora adotando a concorrência e o modelo de “eficiência” e “racionalidade” atribuído à empresa, se deu com o próprio Estado, e, logicamente, com seus administradores. Com a nova racionalidade que surgia, com o questionamento da efetividade dos Estados por economistas e pela mídia, os altos funcionários do Estado viram sua legitimidade ameaçada. Logo, em nome da “modernidade”, para tornarem-se adeptos “da ‘mudança, da ‘reforma’ ou até mesmo do ‘fim’ da burocracia de Estado”, esses administradores, “formados muitas vezes no culto do serviço público, converteram-se ao léxico do *management* e da *performance*”³⁷.

A adoção do modelo neoliberal pelos Estados se deu também por outro motivo evidenciado por Dardot e Laval: a necessidade de se inserirem como *players* na nova ordem mundial pautada pela concorrência. Dessa forma, os Estados realizaram as mudanças necessárias para atrair investimentos e capitais, e também para “facilitar as necessidades

³⁶ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 19.

³⁷ *Ibidem*, p. 232.

crecentes de financiamento dos *déficits* públicos”³⁸. Isso gerou um ciclo vicioso, pois essas mesmas medidas adotadas para não sucumbirem perante a concorrência mundial foram as que, ao fim, os tornou ainda mais reféns do Mercado, representado pelas grandes corporações e bancos. Portanto, os Estados

(...) contribuíram amplamente para a criação de uma ordem que os submete a novas restrições que, por sua vez, levam a comprimir salários e gastos públicos, reduzir “direitos adquiridos” considerados muito onerosos e enfraquecer os mecanismos de solidariedade que escapam à lógica assistencial privada. Ao mesmo tempo atores e objetos da concorrência mundial, construtores e colaboradores do capitalismo financeiro, os Estados são cada vez mais submetidos à lei férrea de uma dinâmica da globalização que lhes escapa largamente. Os dirigentes dos governos e dos organismos internacionais (financeiros e comerciais) podem sustentar, assim, que a globalização é *fatum* que ao mesmo tempo trabalha continuamente para a criação dessa pretensa “fatalidade”³⁹.

Do mesmo modo, Guerra et al. afirmam que,

Na medida em que os países precisaram liberalizar suas economias para serem aceitos como *players* na nova ordem das finanças globais, abriram mão do comando de suas políticas macroeconômicas e, sem elas, perderam capacidade de responder às demandas de suas populações⁴⁰.

Com isso, a principal fundamentação da liberalização financeira e as consequentes reformas neoliberais foi a “necessidade de financiamento da dívida pública, que seria paga recorrendo-se aos investidores internacionais”⁴¹. Essa dívida, atualmente, é utilizada como um instrumento de dominação pelas grandes corporações, que, nas palavras de Zaffaroni e Santos, transformam os Estados desenvolvidos atuais em Estados pós-soberanos, pois “seus políticos não respondem à vontade de seus eleitores, mas sim aos limites impostos pelos organismos creditícios funcionais às corporações”⁴². Isso faz com que os governos atuais, cada vez mais, estejam submetidos às corporações financeiras e favoreçam apenas suas políticas de privatizações e retrocesso nas políticas sociais de assistência, educação e saúde.

Além disso, outro ponto importante que deve ser assinalado é a irrestrita adoção do modelo neoliberal tanto por governos conservadores, quanto por governos “de esquerda”. Estes últimos interiorizaram os valores da concorrência, da liberdade e da eficiência atribuídos ao Mercado, e seu modo de governar e suas políticas sociais estão inseridas neste contexto. Isso gerou a alteração dos objetivos a serem perseguidos pelos governos, que, se

³⁸ *Ibidem*, p. 202.

³⁹ *Ibidem*, p. 199.

⁴⁰ GUERRA, *Poder e corrupção do capitalismo*, cit., p. 68.

⁴¹ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 199.

⁴² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. *A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*. Trad. Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 47.

antes buscavam erradicar a desigualdade, agora tal meta “foi substituída pela ‘luta contra a pobreza’, segundo uma ideologia de ‘equidade’ e ‘responsabilidade individual’”, em que “a solidariedade é concebida como um auxílio dirigido aos ‘excluídos’ do sistema, visando aos ‘bolsões’ de pobreza, segundo uma visão cristã e puritana”⁴³. O discurso desses partidos “de esquerda”

(...) caracteriza-se pela aceitação prévia da economia de mercado, das virtudes da concorrência, das vantagens da globalização dos mercados e das exigências inelutáveis da “modernização” financeira e tecnológica. A prática disciplinar do neoliberalismo impôs-se como um dado de fato, uma realidade diante da qual não se pode fazer nada, a não ser adaptar-se⁴⁴.

Isso tem como consequência o fato de que o neoliberalismo não apenas desmonta as políticas sociais, mas também se apropria delas, de forma a utilizá-las para alcançar o objetivo de construir uma sociedade de mercado. Essa faceta é mais evidente em países como os Estados Unidos, em que muitos programas de assistência social são condicionados ao “cumprimento de comportamentos específicos (treinamento, testes, procura de emprego e trabalho, mesmo por salários abaixo da linha de pobreza, mas também controle da natalidade, cumprimento de leis etc.)”⁴⁵, o que se harmoniza com a nova racionalidade e evidencia o poder configurador dessas políticas públicas.

A lógica da “liberdade de escolha” e da responsabilização individual, em que o indivíduo, diante dos recursos e da informação que possui, deve realizar a melhor escolha, passa a ser a regra nas políticas sociais adotadas pelos governos sob a égide do neoliberalismo. Dardot e Laval utilizam como exemplo dessas políticas públicas inseridas no modelo neoliberal a “Agenda 2010”, do então governo “de esquerda” da Alemanha, “que condiciona rigorosamente a ajuda que o Estado concede aos que procuram emprego à docilidade destes em aceitar o emprego que lhes é proposto, assim como ao nível de renda e aos bens da família”⁴⁶.

Na periferia latino-americana essa instrumentalização das políticas sociais como forma de beneficiar o Capital também se verifica. Nessa esteira, o caso mais simbólico do amálgama entre o neoliberalismo e as políticas sociais, realizado por um partido “de esquerda” no Brasil, se deu com a implantação das UPP no Rio de Janeiro. O projeto, que

⁴³ *Ibidem*, p. 233.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 234.

⁴⁵ WACQUANT, Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente., *cit.*, p. 511.

⁴⁶ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, *cit.*, p. 223.

foi preparado pelo governo federal em conjunto com empresários, visava “criar a imagem de uma cidade atraente para investimentos”, e o seu estabelecimento chegou a valorizar os territórios “pacificados” em mais de 400%, aumentando consideravelmente a especulação imobiliária na região⁴⁷.

Porém, também as políticas compensatórias, tais como o bolsa-família, se inserem na lógica neoliberal. Isso porque, como afirmado anteriormente, substituiu-se a luta contra as desigualdades pela “luta contra a pobreza”. Jadson da Silva Dantas deduz disso que, para o Estado brasileiro, “a pobreza é aceitável, mas a indigência não”. Com isso, conforme se infere do estudo do autor, programas como bolsa-família estão inseridos profundamente na lógica neoliberal, pois “o Estado apesar de reconhecer desigualdades sociais busca suprir as carências que impedem os indivíduos de alcançarem uma igualdade de oportunidades”, uma vez que essas políticas “possuem uma compreensão individualista do fenômeno da pobreza”⁴⁸, o que se amolda à lógica da responsabilidade individual e da “livre escolha”.

À vista do exposto, o fato é que os efeitos práticos das políticas neoliberais são a maximização dos lucros das grandes corporações financeiras e o aumento exacerbado da contradição entre o capital e o trabalho, por meio da citada instrumentalização das políticas sociais e das diversas reformas que tiram, cada vez mais, a proteção estatal de relações que antes eram regulamentadas pelo Estado, sob o discurso da sua falta de eficiência e da “liberdade de escolha do consumidor”. Assim,

As consequências econômicas dessas políticas têm sido as mesmas em todos os lugares e são exatamente as que se poderia esperar: um enorme crescimento da desigualdade econômica e social, um aumento marcante da pobreza absoluta entre as nações e povos mais atrasados do mundo, um meio ambiente global e catastrófico, uma economia global instável e uma bonança sem precedentes para os ricos⁴⁹.

Com efeito, não obstante seu poder configurador, ponto conspícuo do neoliberalismo são as políticas de desregulamentação, diminuição ou isenção de impostos para os ricos, e o sucateamento e a privatização dos serviços e empresas públicas, o que gera efeitos catastróficos para as camadas mais baixas da população. Na visão crítica de Robert McChesney, o neoliberalismo nada mais é do que “um conjunto de políticas e processos que

⁴⁷ MURARO, Mariel. *UPP e UPS: um projeto de governamentalidade neoliberal*. 2018. 348 f. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018, p. 59.

⁴⁸ DANTAS, Jadson da Silva. Programa Bolsa Família e pobreza: limitações da política focalizada. *Revista Debate Econômico*, Alfenas, v. 7, n. 2, p. 80-81, 2019.

⁴⁹ MCCHESENEY, Robert W. Introdução. In: CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018, p. 08.

permitem a um número relativamente pequeno de interesses particulares controlar a maior parte possível da vida social com o objetivo de maximizar seus benefícios individuais”⁵⁰.

É o que também afirma Noam Chomsky, para quem “as doutrinas neoliberais, independentemente do que se pense delas, debilitam a educação e a saúde, aumentam a desigualdade social e reduzem a parcela do trabalho na distribuição da renda”⁵¹. Com isso, observa-se que não há um afastamento do Estado das relações de mercado – como se poderia deduzir do termo “neoliberalismo” – mas sim uma reorientação da sua atuação: não mais como garantidor das necessidades básicas da população, mas como protetor do Mercado e das grandes corporações.

Disso advém outra característica marcante do neoliberalismo: a linha que separa o público do privado se torna mais tênue. Sob sua égide, cada vez mais essas duas esferas se misturam, impossibilitando-se diferenciar o que é o interesse público do que é o interesse privado. Conforme Rubens Casara, “agora, quando o detentor do poder econômico assume diretamente o poder político, desaparece qualquer distinção entre esses poderes, os interesses privados passam a ser tratados, sem qualquer mediação, como ‘interesses públicos’”⁵². A partir da racionalidade neoliberal, ocorre a demonização da política e do Estado, que se torna o único responsável pelos males sociais.

Isso se dá também pois gradativamente as corporações financeiras ganham poder e conseguem determinar, com cada vez mais força, as decisões dos dirigentes de órgãos estatais e governamentais. De acordo com Ladislau Dowbor, essa dinâmica é agravada pela financeirização da economia. Com isso, “os Estados, devido ao endividamento público com gigantes privados, viraram reféns e tornaram-se incapazes de regular este sistema financeiro em favor dos interesses da sociedade”⁵³. E essa situação tende a se agravar, haja vista que

Restam poucas dúvidas sobre a tendência geral: os gigantes financeiros mundiais estão se dotando de instrumentos de controle político. Seus recursos são, no conjunto, superiores aos administrados pelos sistemas públicos. E hoje eles controlam também o essencial da mídia e com isto a opinião pública⁵⁴.

Os dirigentes dos Estados cada vez mais possuem menos poder sobre suas políticas, o que faz com que sejam “as próprias corporações a lhes impor – e a nós todos – as suas

⁵⁰ *Ibidem*, p. 07.

⁵¹ CHOMSKY, *O lucro ou as pessoas*, cit., p. 36.

⁵² CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 152.

⁵³ DOWBOR, Ladislau. *A Era do Capital Improdutivo*. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017, p. 65.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 68.

leis”⁵⁵. Com a restrição do âmbito de uma atuação do Estado favorável à maior parte da população na esfera social e econômica, e com as consequências advindas desta omissão, bem como com a reconfiguração das funções do Estado com vistas a alcançar uma sociedade de mercado, um setor em específico recebe cada vez mais investimentos e recursos: o sistema penal. É ele que será utilizado para lidar com a população de excluídos e indesejáveis criada pelas políticas neoliberais.

3.1 O neoliberalismo e o sistema penal

A maioria dos países do mundo ocidental atualmente vive sobre a quadra histórica do neoliberalismo. Este, como visto anteriormente, é um modelo de políticas que visam a reconfiguração das funções do Estado, afastando-o da vida social e ampliando políticas que favoreçam a constituição de uma sociedade de Mercado – o que, em última instância, favorece as grandes corporações. Nesta nova razão de mundo, conforme McChesney, “qualquer atividade que se interponha ao domínio da sociedade pelas grandes empresas é imediatamente considerada suspeita, porque estaria se interpondo ao funcionamento do livre mercado, tido como único alocador racional, justo e democrático de bens e serviços”⁵⁶.

Assim, desde a década de 1980, cada vez mais o Estado se omite nas questões relacionadas ao bem-estar da população e possui suas prioridades voltadas aos setores financeiros, cuja representação máxima são as grandes corporações transnacionais. Por conseguinte, privatizações de empresas públicas, reformas que restringem direitos sociais, trabalhistas e previdenciários são engendradas com o fito de atender às necessidades desse setor. É o que afirma David Garland ao dissertar sobre a situação dos EUA e do Reino Unido a partir da virada neoliberal:

Enquanto os governos do pós-guerra assumiram a responsabilidade de prover pleno emprego e prosperidade generalizada, os governos da Nova Direita rapidamente abandonaram ambas as tarefas. Alegando que o desemprego, assim como a prosperidade, era um fenômeno do mercado que refletia a saúde subjacente da economia – em vez de um resultado político controlado pelo Estado-nação – estes governos se retraíram, permitindo que as forças do mercado operassem completamente livres, impondo, simultaneamente, diversos cortes nos gastos públicos⁵⁷.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 89.

⁵⁶ MCCHESENEY, Introdução, *cit.*, p. 08.

⁵⁷ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 214.

Isto posto, a partir do neoliberalismo, a prioridade real dos Estados não é mais atender às necessidades de suas populações, prover serviços médicos, educacionais, de lazer e de assistência social, mas sim o de proporcionar – cada vez com mais força – lucros para as grandes corporações. Tal fato levou Zaffaroni e Santos a caracterizarem esse novo momento que o mundo passa como um totalitarismo financeiro, pois a “ideologia do Mercado”

postula que tudo o que se afasta de seus desígnios é uma anomalia ou uma crise. Assim, se a realidade a desmente, desconsidera-se a realidade; se a população melhora seu padrão de vida com uma política que não responde aos seus ditames, descarta-se esse dado da realidade porque o considera resultado de um erro que levou a uma ilusão⁵⁸.

Todas essas políticas, cada vez mais, ocasionam maior desemprego, o sucateamento das proteções trabalhistas, previdenciárias, da saúde e da educação, a supressão de auxílios sociais, e o aumento das desigualdades sociais e da pobreza. Dessa forma, “o totalitarismo corporativo visa a uma sociedade com uma minoria incluída (30%) e a maioria (70%) excluída, como parte de seu programa de concentração crescente de riqueza”, pois “seu controle social é orientado para a contenção dos excluídos”⁵⁹.

Rubens Casara possui o mesmo diagnóstico. O autor considera que o momento atual que o mundo vive é o de um “Estado Pós-Democrático”, onde tudo aquilo que caracterizava o antigo Estado Democrático de Direito é abandonado – principalmente os direitos e garantias fundamentais – restando apenas um simulacro de democracia. Em suma,

Um Estado em que o governo se põe abertamente a serviço do mercado, da geração de lucro e dos interesses dos detentores do poder econômico, o que faz com que desapareça a perspectiva de reduzir a desigualdade, enquanto a “liberdade” passa a ser entendida como a liberdade para ampliar as condições de acumulação do capital e a geração de lucros⁶⁰.

Com essa nova conformação social contrária ao antigo Estado de bem-estar social, em que cada vez mais se amplia o índice de pobreza e a diferença entre as classes sociais, uma nova gestão das pessoas deve ser engendrada. Isso porque, com a exclusão que esse modelo gera, as grandes massas de despossuídos devem estar sob controle, para que não obstaculizem a acumulação capitalista e os crescentes lucros das grandes corporações.

⁵⁸ ZAFFARONI; SANTOS, *A nova crítica criminológica*, cit., p. 51.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 100.

⁶⁰ CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 24.

Assim, de acordo com Vera Regina Pereira de Andrade, “o controle penal é um mecanismo de controle social central no capitalismo globalizado neoliberal”⁶¹.

Logo, é o sistema penal que será operacionalizado para realizar essa gigantesca tarefa de contenção da população indesejada. Para tanto, ele se utiliza de diferentes métodos, e o principal deles talvez seja o encarceramento em massa. O Brasil, que em 2015 ultrapassou a Rússia no *ranking* das maiores populações prisionais do mundo, atualmente é o terceiro maior encarcerador⁶², com mais de 835 mil presos⁶³. Também é um país com alta taxa de mortes pela polícia. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁶⁴, em 2020 houve 6.416 mortos em intervenções policiais, um aumento de 6% em relação ao ano anterior.

Portanto, agora, mais do que nunca, o sistema penal é utilizado com toda a sua intensidade contra aqueles mais vulneráveis ao seu poder. E a prisão – expressão máxima desse poder – é utilizada contra aqueles que não podem consumir e que se tornam disfuncionais, principalmente os moradores das periferias. Apesar disso, como afirma Loic Wacquant, “a prisão é apenas a manifestação paroxística da lógica de exclusão da qual o gueto é o instrumento e o produto desde sua origem histórica”⁶⁵.

No neoliberalismo, tudo isso se dá porque “o aproveitamento continuado de liberdades pessoais baseadas no mercado depende dos apertados controles de grupos excluídos, aos quais não se pode confiar tais liberdades”⁶⁶. Deve-se manter essa população sob controle, para garantir a propriedade e a concentração de riqueza daqueles que detém o poder financeiro.

Outrossim, além do preenchimento do vácuo deixado pelo desmonte das políticas sociais pelo sistema penal, em que este é utilizado (agora com maior veemência) para conter aqueles considerados disfuncionais para a acumulação de capital, existe outro aspecto de suma importância que deve ser destacado: o papel configurador do neoliberalismo, em que

⁶¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012, p. 163.

⁶² BARBON, Júlia; TUROLLO JR, Reynaldo. Brasil ultrapassa Rússia e agora tem a 3ª maior população carcerária do mundo. *Jornal Folha de São Paulo*. São Paulo, 8 dez. 2017.

⁶³ BRASIL. *Departamento Penitenciário Nacional*. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: janeiro a junho de 2021. Brasília, 2021. Acesso em: 29 jul. 2022.

⁶⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Ano 15. São Paulo, 2021.

⁶⁵ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

⁶⁶ GARLAND, *A cultura do controle, cit.*, p. 420.

as políticas sociais não necessariamente são abandonadas, mas, sim, instrumentalizadas de forma a servirem à razão neoliberal.

Esse aspecto muitas vezes não discutido é evidenciado por Dardot e Laval em suas críticas aos autores que tratam do neoliberalismo por um aspecto simplista, por considerarem-no apenas como uma retirada do Estado e um retorno do Mercado. Para os autores, “o que se destacou menos foi o caráter disciplinar dessa nova política”, que confere ao Estado “o objetivo de criar situações de mercado e formar indivíduos adaptados às lógicas de mercado”⁶⁷.

O melhor exemplo desse aspecto disciplinador pode ser encontrado nos Estados Unidos, em que muitas políticas assistenciais são utilizadas como uma forma de disciplinamento das classes baixas, que sofrem os efeitos mais deletérios ocasionados pelas políticas neoliberais. Wacquant utiliza o conceito de “*workfare*”, que designa os

(...) programas de assistência pública destinados aos pobres, que fazem do recebimento do auxílio um benefício pessoal condicional, quando os beneficiários aceitam trabalho mal remunerado ou se submetem a estratégias orientadas para o emprego, tais como o treinamento no local do trabalho ou *job-searching* (em oposição ao *welfare* como um direito inquestionável à assistência)⁶⁸.

Assim, deve-se dar o devido destaque a esse aspecto do neoliberalismo, qual seja, a apropriação que ele realiza das políticas sociais, com a sua conseqüente instrumentalização para a consecução de fins mercadológicos, pois, como visto, o modelo neoliberal não significa necessariamente o desmonte das políticas públicas, mas, sim, a sua reorientação.

Nessa esteira, conforme exposto anteriormente, o projeto de implantação das UPP nas comunidades da cidade do Rio de Janeiro é o que melhor simboliza como se dá essa relação, pois tal projeto utilizou o braço armado do Estado (sistema penal) para ampliar os espaços de mercado, favorecendo inúmeras empresas privadas.

O trabalho de Ost e Fleury é expressivo para demonstrar essa instrumentalização. Ao analisar a pacificação da favela de Santa Marta, no Rio de Janeiro, foi demonstrado que, por meio da presença massiva do corpo policial na comunidade – com a conseqüente expulsão dos traficantes que antes dominavam aquela região – longe de resolver o problema daquela população, essa pacificação favoreceu o Mercado.

Além da especulação mercadológica que a implantação das UPP gerou naquela comunidade, a entrada de serviços públicos que anteriormente não atingiam aquele território

⁶⁷ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 191.

⁶⁸ WACQUANT, Loic. A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre *workfare* e *prisonfare*. *Revista EPOS*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 01.

gerou também o aumento dos lucros de grandes empresas. A empresa de capital estrangeiro Light, por exemplo, aumentou o valor cobrado no Santa Marta em 5.437%.

Ademais, nas palavras das autoras, apesar de alguns benefícios trazidos com a maior inserção do Estado na comunidade, essa situação, ao invés de gerar uma maior integração social e solidariedade entre os moradores, provocou “disputas e prevalência de interesses pessoais” entre eles, pois houve “um processo de mercantilização dos espaços sociais” que segregou “a população favelada dentro da própria comunidade”⁶⁹.

Tal situação demonstrada pelas autoras pode ser apreciada por uma ótica mais global, por meio da exposição de como funciona o neoliberalismo. Este, como dito alhures, fortalece a competição entre os indivíduos e a “responsabilidade individual”, gerados pelo fato de os cidadãos se comportarem como uma empresa. Nas palavras de Dardot e Laval,

Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa⁷⁰.

Ost e Fleury demonstraram isso na situação analisada por elas, ao afirmarem que “a maior entrada do mercado” na comunidade gerou disputas de interesses pessoais entre os moradores, já que “aqueles que têm mais capacidade de aproveitar a oportunidade, de lucrar, são beneficiados pela nova realidade, enquanto outros tantos vivem na insegurança”⁷¹.

Por fim, é preciso que se evidencie também o poder configurador ocasionado por essa política social nas periferias da cidade do Rio de Janeiro, que, na propaganda oficial, também tinha por objetivo uma maior inclusão dessas populações. Esse poder é identificado quando se observa que em muitas das comunidades “pacificadas” houve o estabelecimento (informal) de uma série de medidas, que, constitucionalmente, só poderiam ser instituídas por meio do estado de sítio ou do estado de defesa.

Essa situação foi demonstrada pela tese de doutorado de Muraro, que analisou a instalação das UPP no Rio de Janeiro. Por meio da colheita de depoimentos de informantes que residem no Complexo do Alemão, a autora registrou o poder configurador que essa política pública gerou para a polícia em detrimento da população. Um dos relatos afirma que “depois da UPP não existe mais baile funk, e outras festas acabam sendo reprimidas também,

⁶⁹ OST, Sabrina; FLEURY, Sonia. O Mercado Sobe o Morro. A Cidadania Desce? Efeitos Socioeconômicos da Pacificação no Santa Marta. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 56, n. 3, p. 663, 2013.

⁷⁰ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 16.

⁷¹ OST; FLEURY, *O Mercado Sobe o Morro*, cit., p. 663.

porque as pessoas fazem churrasco na rua, festa de aniversário, e a polícia manda parar quando está passando”⁷².

Em suma, tanto o exemplo estadunidense das políticas de *workfare*, em que o recebimento de auxílios sociais é condicionado à sujeição do indivíduo a trabalhos muitas vezes precários e mal remunerados, quanto o exemplo brasileiro das UPP, em que houve o aumento da presença do sistema penal sobre comunidades carentes (o que gerou não só o disciplinamento da população, mas também o aumento dos lucros de grandes empresas), demonstra a intensa relação entre o neoliberalismo e o sistema penal.

3.2 Neoliberalismo e corrupção

Como visto, o modelo neoliberal demanda a atuação do sistema penal de maneira indispensável. Com os cortes de gastos nas áreas sociais, o aumento da desigualdade social e da pobreza, é ele que será utilizado para manter a propriedade dos que detêm o poder econômico (seja de forma repressiva, seja de forma configuradora). Caminha-se cada vez mais para a conformação de um Estado social mínimo e de um Estado penal máximo. Nas palavras de Loic Wacquant, “a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social” que, por sua vez, “é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países”⁷³.

No mesmo sentido, Rubens Casara, afirma que

O Estado Pós-Democrático é um modelo tendencialmente omissivo no campo do bem-estar social, mas necessariamente forte na contenção dos indesejáveis, sejam eles a camada da população incapaz de produzir ou consumir, sejam eles os inimigos políticos daqueles que detêm o poder político e/ou econômico⁷⁴.

Neste ínterim, em que a percepção dos problemas sociais fica cada vez mais latente e as contradições sociais se agudizam, é necessário se achar um bode expiatório. A criminalidade violenta, que sempre foi utilizada midiaticamente com essa finalidade, continua a ser espetacularizada pelos meios de comunicação de massa. No entanto, apenas sua instrumentalização não é suficiente para gerar uma resposta satisfatória que explique a agudização dos problemas sociais.

⁷² MURARO, *UPP e UPS*, cit., p. 160.

⁷³ WACQUANT, *As prisões da miséria*, cit., p. 04.

⁷⁴ CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 153.

Com isso, um novo inimigo deve ser encontrado. Sabendo-se que as consequências das políticas neoliberais são o enfraquecimento do aspecto social do Estado e o fortalecimento de uma sociedade de mercado (o que favorece as grandes empresas), em que “a antítese bipolar do Estado, soberana, social e politicamente ausente, é o ‘mercado’ e o Estado penal onipresentes”⁷⁵, é sobre o Estado que irá recair a culpa sobre os problemas sociais. Logo, a culpa pelo desemprego, pela precarização da saúde e da educação, pela pobreza e pela violência serão totalmente direcionadas ao Estado (representado pelos políticos), ocultando-se os fatores externos e internos (como a razão neoliberal) que o proporcionam.

Para dar forma a essa construção, recorre-se ao crime de corrupção. Isso porque “uma das pautas de maior repercussão e com extraordinária capacidade de agregar apoio tanto midiático quanto popular é a corrupção”⁷⁶. Esta, que é moralmente reprovável, encontra terreno fértil na função de bode expiatório, dado o seu repúdio generalizado por amplos setores sociais. Assim, o recurso à corrupção estatal é alçado ao maior problema social. E os representantes diretos do Estado – os políticos – aos novos inimigos sociais. É o que acontece no Brasil, onde “tem-se a reprodução da estratégia de tornar a corrupção dos detentores do poder econômico e de seus aliados políticos invisível, transformando o Estado e seus inimigos em bodes expiatórios, o que se mostra adequado ao projeto neoliberal”⁷⁷.

Um dos problemas dessa perspectiva – além do claro aspecto de que ela não explica as contradições sociais – é que sua abordagem se dá no aspecto puramente moralista. Identifica-se um problema (a corrupção), um inimigo (os políticos), mas a discussão sobre o tema não é abrangente e plural. Enfatiza-se o aspecto pessoal e psicológico do agente que supostamente cometeu o delito, mas deixam-se intocados pontos essenciais que poderiam servir para explicar como ela se conforma. Dessa forma, aquele que é acusado do crime de corrupção a cometeu porque é mau, desonesto, imoral, indecente.

Essa visão sobre a corrupção e sobre quem a comete equivale à perspectiva neoliberal (representada pela Escola do *Public Choice*) do indivíduo egoísta, que se baseia a todo momento no cálculo custo-benefício, e que irá sempre buscar a situação mais vantajosa para si. Os funcionários públicos, então, seriam “agentes econômicos que respondem apenas à lógica do interesse pessoal”⁷⁸. Não existem valores ou códigos de

⁷⁵ ANDRADE, *Pelas mãos da criminologia, cit.*, p. 169.

⁷⁶ ZANIN; MARTINS; VALIM, *Lawfare, cit.*, p. 94.

⁷⁷ CASARA, *O estado pós-democrático, cit.*, p. 174.

⁷⁸ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo, cit.*, p. 291.

conduta que os guiam, pois o funcionário público é sempre “um indivíduo calculador, racional e egoísta, que procura maximizar seu interesse pessoal em detrimento do interesse geral”⁷⁹.

Logo, um dos pontos principais do novo discurso contra a corrupção é a busca pela individualização e moralização do problema, ignorando-se completamente toda a estrutura em que esse funcionário público está inserido. Esse discurso, propagado tanto por economistas quanto, principalmente, pelos meios de comunicação de massa, buscam, em última instância, o aviltamento da política. À vista disso, Dardot e Laval alertam que “um enorme trabalho de redução do sentido da ação pública e do trabalho dos agentes públicos está em curso: têm pertinência apenas os motivos mais interesseiros de conduta, apenas os incentivos pecuniários que supostamente a orientam”⁸⁰.

Porém, o que não se discute nessa nova abordagem do tema é que é justamente o modelo neoliberal que, além de gerar consequências sociais mais maléficas do que a velha corrupção de funcionários públicos, é o modelo que gera as condições mais favoráveis para o aparecimento dessa mesma corrupção. Isso se dá pois, com o progressivo recuo do Estado no aspecto social e o com o avanço dos agentes econômicos e das políticas que favorecem a criação de uma sociedade de mercado, cada vez mais a distinção entre o público e o privado se desmancha. De acordo com Casara:

Com a mudança da relação entre a esfera pública e a privada, que se dá no momento em que o poder político se identifica com o poder econômico, ocorre uma mutação no paradigma da corrupção real. Isso porque desaparece o conflito de interesses entre os projetos do poder político e os interesses privados. Desaparece a mediação que existia entre corruptor, corrompido e o objeto da corrupção: o corruptor realiza diretamente o ato corrompido. Não há mais uma relação oculta voltada a produzir efeitos econômicos a partir do poder político; os interesses privados passam a ser tratados, sem qualquer disfarce, como “interesses públicos”⁸¹.

Neste ponto em específico deve ser feita uma ressalva sobre a visão de Casara, pois a tese de que houve uma “captura” do Estado pelos interesses econômicos se mostra um tanto simplificadora. Com ela, ignora-se o que se abordou exaustivamente no segundo tópico, de que foram os próprios Estados – por meio de seus administradores – que adotaram a lógica neoliberal de governar. Afinal, “o mercado não se impõe simplesmente porque

⁷⁹ *Ibidem*, p. 296.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 312.

⁸¹ CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 179.

‘invade’ os setores associativos e de Estado, mas porque se tornou um modelo universalmente válido para pensar a ação pública e social”⁸².

Por conseguinte, é preciso asseverar que é a lógica concorrencial imposta pelas políticas neoliberais, que visam assegurar a competição a todo custo – o que teoricamente iria gerar as melhores escolhas para os cidadãos-consumidores – que na realidade se mostra um campo fértil para a corrupção, e em especial a grande corrupção. Explicam Guerra et al. que “a intensificação da concorrência intercapitalista e a despótica disciplina que impele os grupos empresariais a uma luta de vida ou morte levam à multiplicação de práticas espúrias de subordinação dos interesses gerais da sociedade aos do capital”⁸³.

Como se vê, a própria formulação das políticas neoliberais, de considerar “a concorrência como objetivo, e não mais como princípio”⁸⁴, é um dos grandes fatores de aumento da corrupção que supostamente seria inerente a uma gestão estatal. Com isso, “para perpetuarem-se as estratégias de acumulação capitalista foi sendo cada vez mais necessário corromper as instituições políticas e democráticas que foram erigidas no ocidente desde as revoluções burguesas”⁸⁵.

Ademais, um dos aspectos principais entre a relação da corrupção com o neoliberalismo é que, como tudo sob este modelo deve funcionar pela lógica de mercado, existe uma confusão entre o interesse de mercado (privado) e o interesse político (público), ou seja, o gestor político vira mais um gestor de mercado, voltado aos interesses deste. Preceitua Casara que:

na realidade, a corrupção passa a ter um novo funcionamento e uma nova lógica em consequência da aproximação entre os poderes político e econômico, levando à transformação do interesse privado dos detentores do poder econômico em interesse público⁸⁶.

Isto inclusive dificulta o trabalho de investigação e descobrimento da corrupção, pois, com a lógica governamental voltada totalmente à lógica da empresa, na prática os atos políticos tenderão sempre a favorecer os interesses econômicos de grupos privados, deturpando esses atos como se eles fossem legítimos e em prol da população. Assim, podemos inferir que “essa aproximação, quase identidade, entre o poder político e o poder econômico (um complexo de interesses econômicos, financeiros, midiáticos etc.) gera o

⁸² DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 312.

⁸³ GUERRA, *Poder e corrupção do capitalismo*, cit., p. 20.

⁸⁴ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 266.

⁸⁵ GUERRA, *Poder e corrupção do capitalismo*, cit., p. 68.

⁸⁶ CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 179.

aumento da corrupção, mas dificulta sua identificação, isso porque ‘muda o paradigma do próprio sistema de corrupção’⁸⁷.

Na medida em que a lógica dos governos muda, e este passa a agir como uma empresa – sendo também pressionado por grandes corporações – não existe mais nenhum cuidado com a coisa pública, sendo ela utilizada apenas para os interesses de mercado. E esses interesses (que em última instância são privados) são vendidos como se de todos fosse. Por isso que as políticas estatais se voltam primordialmente para garantir a liberdade dos mercados: menos taxaço dos ricos, mais desregulamentação e privatizações são a prioridade do governo neoliberal, ao mesmo tempo em que as políticas públicas voltadas para a massa da população que visem reduzir as desigualdades são cada vez mais escassas. No entanto, elas são vendidas como se fossem beneficiar toda a sociedade.

Como essa ausência do Estado na área social acarreta diversos problemas, a solução encontrada é sustentar que isso acontece por culpa da corrupção dos agentes políticos, que desviam recursos públicos para interesses próprios. Isso porque, como o paradigma do Estado mudou, estando este sob a influência dos interesses de grandes corporações, e, portanto, realizando políticas voltadas aos interesses do mercado financeiro, este Mercado não pode aparecer como o responsável pelas adversidades que se observa na vida coletiva.

Diante disso, sendo o Estado quem deve zelar pelos interesses da população, e sendo os políticos os maiores representantes do Estado, a responsabilidade irá recair sobre este estrato – que por sua vez é utilizado apenas como bode expiatório, já que essa classe dos “políticos” é denominada abstratamente, sem nenhum tipo de reflexão e aprofundamento. Ao se apontar a corrupção como o maior problema social, o que se faz é criar um bode expiatório na figura dos políticos, enquanto se desvia a atenção do que propicia essa corrupção: o neoliberalismo, que opera a inversão da lógica do Estado para a criação de uma sociedade de mercado, baseada na “concorrência” e na “livre escolha”.

Desse modo, a explicação dos problemas sociais – veiculada largamente pelos monopólios midiáticos e por economistas ligados ao Mercado, que o fazem de forma maniqueísta e acrítica – os atribui exclusivamente como fruto da corrupção dos políticos, que subtraem recursos públicos para seus próprios bolsos. Contudo, como visto anteriormente, apesar de não estar totalmente incorreto, este pensamento não chega à raiz do problema.

⁸⁷ CASARA, *O estado pós-democrático, cit.*, p. 152.

Não que a corrupção política não exista. Mas ela é instrumentalizada como a responsável por todos os problemas sociais, ao mesmo tempo em que se ocultam a inversão da lógica do Estado, a dominação financeira sobre a política e os diversos mecanismos por onde os recursos públicos são subtraídos. Ao se proceder dessa forma, fomenta-se a demonização da política e do Estado, atribuindo-lhes os piores adjetivos. Nas palavras de Jessé Souza:

O mercado é divinizado pela mera oposição com o Estado definido como corrupto, e sua corrupção tanto “legal” (quando “compra” o Legislativo para passar leis de seus interesses, impor juros altos a toda a população e privatizar o orçamento público e as empresas estatais) quanto ilegal (quando manda para o exterior valores de evasão fiscal que superam em muito toda a corrupção estatal da história somada), tornada invisível⁸⁸.

Logo, de acordo com a lógica neoliberal, a corrupção agora é apresentada somente como existente no Estado. É ele, por si mesmo, que geraria a corrupção, pois seria uma instituição ultrapassada e engessada, que possibilitaria a prevaricação e o favorecimento dos interesses de seus próprios administradores. Por teoricamente não estar inserido em uma lógica de mercado, situação em que seria cobrado pela sua “eficiência” e retorno aos cidadãos-consumidores, é essa situação burocrática que permitiria que a corrupção aflorasse e se desenvolvesse.

Seria então o Estado em si que geraria a corrupção, aliado ao excesso de poder atribuído a ele e aos políticos, pois, como visto, os funcionários públicos responderiam apenas a seus próprios interesses, em detrimento dos interesses dos administrados. Por isso, conforme a lógica neoliberal, o poder do Estado deveria ser não só reduzido, mas também reformado, alterando-se a sua finalidade e enquadrando-o em uma lógica empresarial. “Criação de concorrência e obrigação de escolha são os caminhos da reforma do Estado (...) porque levam o prestador a melhorar o serviço”⁸⁹. Além disso, essa reforma do Estado supostamente também conseguiria erradicar a corrupção.

Assim sendo, como dito alhures, analisar a relação entre a corrupção e o neoliberalismo apenas pelo viés de uma “captura” do Estado por interesses privados, embora não esteja necessariamente incorreto, mostra-se insuficiente. Isso porque deve-se pensar antes de tudo em como o neoliberalismo reforma o Estado, atribuindo-lhe agora uma lógica empresarial e gerencial, que visa em última instância uma suposta eficiência. Como o Estado agora atua como uma empresa e está inserido na lógica concorrencial, ao agir como uma

⁸⁸ SOUZA, *A elite do atraso, cit.*, p. 33.

⁸⁹ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo, cit.*, p. 240.

empresa, é inegável que não só sua lógica de funcionamento irá mudar, mas também seus objetivos.

Se antes o Estado buscava prover as populações de todos os serviços básicos, que eram considerados direitos dos cidadãos simplesmente por serem cidadãos, agora a referência será a implantação da concorrência como norma de conduta, o que, em tese, geraria maiores benefícios aos administrados, que poderiam, por meio de sua livre-escolha, optar pela melhor opção que atendesse aos seus interesses. Porém, como abordado anteriormente, essa lógica empresarial, longe de atingir os objetivos proclamados, favorece o predomínio das grandes empresas, com a conseqüente concentração e aumento de lucros.

Essa nova lógica de funcionamento do Estado cada vez mais afasta as demandas populares – e a própria população – das decisões políticas, de forma apenas a favorecer os “atores” do Mercado, que seriam aqueles autorizados a ingerirem na esfera política e econômica visando a constituição de uma outra sociedade. Em função disso, “a referência da ação pública não é mais o sujeito de direitos, mas um ator autoempreendedor que faz os mais variados contratos privados com outros atores autoempreendedores”⁹⁰, o que favorece puramente a lógica mercantil em detrimento de finalidades populares.

Essa imposição da concorrência como norma de conduta, que não se restringe apenas às empresas, mas também aos indivíduos entre si e até ao próprio Estado, em última instância, possui efeitos mais catastróficos para as populações com a concorrência entre os grandes bancos e as grandes corporações transnacionais, que, com a liberalização das finanças e a globalização, não encontram mais fronteiras para se expandir. Portanto, a criação de mercados internacionais (com a concorrência entre corporações de diferentes Estados) aumenta cada vez mais a subordinação ao poder financeiro. Assim,

É com os recursos do Estado (...) que os governos, em nome de uma concorrência que eles mesmos desejaram e de uma finança global que eles mesmos construíram, conduzem políticas vantajosas para as empresas e desvantajosas para os assalariados de seus países⁹¹.

E é o aumento dessa concentração, produzida pelas “reformas” dos governos e a adoção irrestrita dos dogmas neoliberais, que gera um campo fértil para o florescimento da corrupção. De acordo com Guerra et al.,

(...) deve-se ressaltar que no capitalismo a corrupção ganha sentido distinto e, por que não dizer, até funcional. Seja nas economias avançadas, seja nas atrasadas, o movimento de concentração e centralização do capital tem sido acompanhado de

⁹⁰ *Ibidem*, p. 382.

⁹¹ *Ibidem*, p. 282.

casos emblemáticos de corrupção, não raro vinculados a estratégias concorrenciais de empresas de grande reputação internacional⁹².

Isto se dá porque os Estados, com o incremento da financeirização e do endividamento, acabam se tornando verdadeiros reféns dos grandes bancos e corporações. Por terem adotado o modelo neoliberal e agirem como verdadeiras empresas, precisam ser avaliados por seus “acionistas”. Dardot e Laval ensinam que “da mesma forma que os gerentes das empresas foram postos sob a vigilância dos acionistas no âmbito da *corporate governance*”, pelo mesmo motivo agora são os Estados que são colocados “sob o controle da comunidade financeira internacional, de organismos de *expertise* e de agências de classificação de riscos”⁹³.

Este fato explica não só o porquê de serem acatadas diversas reformas econômicas e sociais que fragilizam a condição da maioria da população, mas também que sejam aceitas e implementadas legislações “anticorrupção”, que teriam o escopo de, como discutido, aumentar a eficiência do Estado e colaborar com o seu desenvolvimento, o que evidencia a “forte conexão entre neoliberalismo e o surgimento das campanhas ou cruzadas anticorrupção”. Em relação especificamente aos países subdesenvolvidos, tais campanhas significam uma proteção à perda de dinheiro pelas corporações, pois a corrupção corresponderia “a uma espécie de pagamento indevido (custos ilegais de operações) que as corporações tinham de arcar”⁹⁴.

Igualmente, Zaffaroni e Santos afirmam que

As convenções internacionais contra a corrupção e as leis anticorrupção que são impostas aos países subdesenvolvidos, com poucas exceções, servem apenas para que não sejam feitas negociações reservadas às corporações dos países-sede, que não afetem seus interesses corporativos com exações muito caras para o cálculo das suas despesas correntes (que incluem subornos) e para exacerbar a punição (ou imputar fatos inexistentes com a cumplicidade de seu monopólio midiático) àqueles que são disfuncionais na função pública, particularmente governos populares, políticos não alinhados com o poder financeiro, sindicalistas, jornalistas etc.⁹⁵

Porém, os meios de comunicação de massa e muitos economistas apresentam a corrupção como um dado estrutural e endêmico dos países subdesenvolvidos, corroborando o discurso transnacional da corrupção (apresentado no primeiro tópico deste trabalho). E

⁹² GUERRA, *Poder e corrupção do capitalismo*, cit., p. 20.

⁹³ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., 276.

⁹⁴ GLOECKNER; SILVEIRA, *A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal*, cit., p. 1155.

⁹⁵ ZAFFARONI; SANTOS, *A nova crítica criminológica*, cit., p. 124.

toda essa situação descrita favorece que o discurso antipolítico cresça no país, o que estimula a apatia política e o desprezo pelos problemas nacionais, cuja consequência é extremamente positiva para a razão neoliberal. A política é estigmatizada “como suja, corrupta e perigosa, enquanto os autocratas do totalitarismo financeiro e políticos relacionados a eles são apresentados como ‘não-políticos’ e nada menos que virginais”⁹⁶.

Com o estímulo à apatia e ao ódio, com a consequente estigmatização da política, a população cada vez mais se desinteressa pela disputa e pela discussão política, o que favorece a ascensão de discursos demagógicos e autoritários, o que pode levar a demandas mais repressivas. Com isso, ganha cada vez mais espaço a conformação vertical de poder, em prol da conformação horizontal de poder. A política é enfraquecida com um claro objetivo: manter a população longe das decisões que lhes cabem e fortalecer o poder verticalizador. E isso é extremamente funcional para os que detém o poder econômico e financeiro, pois “quando o verticalismo social predomina basta dar um piparote na cúpula para manter o controle”⁹⁷.

4 O processo de criminalização da corrupção e suas consequências

Diante do abordado até aqui, em que se demonstrou que a corrupção, alçada ao grande problema dos países, é objeto de cada vez maiores intervenções, principalmente legais (por meio de legislações “anticorrupção”), é imperioso que se analise como funciona o sistema penal com o fito de demonstrar sua ineficiência na resolução do problema, tendo em vista que é ele que frequentemente é acionado para combater a corrupção.

Por conseguinte, é preciso recordar que o sistema penal opera por meio da criminalização, que se divide entre primária e secundária. A criminalização primária consiste na tipificação de condutas consideradas criminosas pelo Poder Legislativo, ao passo que a criminalização secundária é a efetiva ação punitiva exercida sobre as pessoas, cujo maior exemplo é a prisão.

Um dos maiores avanços de criminólogos e penalistas críticos foi perceber a existência de uma enorme disparidade entre esses dois tipos de criminalização. Dada a incapacidade das agências executivas do sistema penal atuarem em todos os atos delituosos que acontecem, elas devem operar pela inatividade ou pela seletividade. “Como a inatividade

⁹⁶ *Ibidem*, p. 108.

⁹⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 146.

acarretaria seu desaparecimento, elas seguem a regra de toda burocracia e procedem à seleção”⁹⁸.

Esta situação resulta no fato de que uma imensa gama de acontecimentos considerados delituosos escape à atuação dessas agências, pois seria impossível que estas abarcassem todos. Estes fatos que não são atingidos e/ou não chegam ao conhecimento das agências do sistema penal correspondem ao que em criminologia se denomina “cifra oculta”. Por isso, pode-se afirmar que “a impunidade é sempre a regra e a criminalização secundária, a exceção”⁹⁹.

Por sua vez, essa seletividade do sistema penal segue algumas regras. Dentre elas, a mais importante é a da vulnerabilidade. Isso significa que aqueles que possuem menos possibilidades de defesa perante o poder estatal são os que mais vezes são atingidos pelo sistema penal. Dessa maneira,

O poder punitivo criminaliza selecionando: a) as pessoas que, em regra, se enquadram nos estereótipos criminais e que, por isso, se tornam vulneráveis, por serem somente capazes de obras ilícitas toscas e por assumi-las desempenhando papéis induzidos pelos valores negativos associados ao estereótipo (criminalização conforme ao estereótipo); b) com muito menos frequência, as pessoas que, sem se enquadrarem no estereótipo, tenham atuado com brutalidade tão singular que se tornaram vulneráveis (autores de homicídios intrafamiliares, de roubos neuróticos etc.) (criminalização por comportamento grotesco ou trágico); c) alguém que, de modo muito excepcional, ao encontrar-se em uma posição que o tornara praticamente invulnerável ao poder punitivo, levou a pior parte em uma luta de poder hegemônico e sofreu por isso uma ruptura na vulnerabilidade (criminalização devida à falta de cobertura)¹⁰⁰.

A criminalização secundária de acusados de corrupção política, de maneira geral, se insere nessa última classificação, pois, apesar de os políticos ocuparem uma posição que os tornam praticamente invulneráveis ao poder do sistema penal, podem ocorrer situações em que eles venham a ocupar um estado de vulnerabilidade, momento no qual poderão ser atingidos pelo poder punitivo. Essa vulnerabilidade é aumentada pelo neoliberalismo, que estigmatiza a política e exclui aqueles não alinhados ao seu projeto.

Portanto, a seletividade e a impunidade, que são características estruturais do sistema penal, são ainda mais acentuadas quando se trata da punição de políticos e acusados de corrupção. Isto se dá pois, além de ocuparem uma posição privilegiada perante as demais pessoas, as condições para que sejam atingidos pelo sistema penal são muito particulares.

⁹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2006, p. 44-45.

⁹⁹ ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, *Direito penal brasileiro, cit.*, p. 45.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 49.

No entanto, tendo em vista as consequências da adoção do modelo neoliberal que estigmatiza o Estado e a política, aumenta-se a visibilidade dos políticos, avilta-se o Estado e, com isso, aqueles políticos que não são funcionais ao neoliberalismo são afastados.

Este é um ponto de suma importância quando se discute a corrupção na América Latina: a perseguição política. Essa região, localizada na periferia do capitalismo, submetida aos mais diversos tipos de intervenções estrangeiras, já foi palco de inúmeros casos emblemáticos ao longo da história. Presidentes considerados “populistas”, ou que possuíam políticas voltadas de alguma maneira para as classes populares, foram sistematicamente acusados de corrupção, como forma de desestabilização política.

De acordo com Casara, “ao longo da história do Brasil, o discurso de ‘combate à corrupção’ sempre foi utilizado contra os inimigos dos detentores do poder econômico. Isso se deu com os ex-presidentes Getúlio Vargas, João Goulart, Lula e Dilma”¹⁰¹. O mesmo aponta Silva¹⁰² e Jessé Souza, para quem “o tema da corrupção seletiva [foi] usado sistematicamente contra Getúlio Vargas com retumbante sucesso”¹⁰³.

É interessante notar que todos aqueles políticos que saíram um pouco do *script* de favorecimento do Mercado, mesmo que desde o século passado, foram sistematicamente atacados e hostilizados com o fito de lhes retirar do poder. A proteção do Mercado é tão forte que levou Zaffaroni¹⁰⁴ a perceber que “a campanha contra a corrupção parece estar mais preocupada em evitar maiores custos aos investidores estrangeiros em países periféricos do que nos princípios éticos que são enunciados ou nos danos estruturais que causam às economias locais”.

A assertiva de Zaffaroni foi feita muitos anos antes da Operação Lava-Jato, mas se confirma com ela. Estima-se que os valores desviados por corrupção que a operação conseguiu recuperar aos cofres públicos não chegam a sete bilhões de reais, de acordo com o *site* do Ministério Público Federal¹⁰⁵. No entanto, os impactos que ela gerou para a economia do país são incalculáveis, pois, além de ter promovido o desmonte de importantes setores da indústria nacional (que geravam milhões de empregos diretos e indiretos), estima-

¹⁰¹ CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 180.

¹⁰² SILVA, *A corrupção como arma política no segundo governo Vargas 1951-1954*, cit.

¹⁰³ SOUZA, *A elite do atraso*, cit., p. 141.

¹⁰⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Trad. Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2011, p. 64.

¹⁰⁵ Cf. <<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/valor-devolvido-aos-cofres-publicos-em-leniencias-com-o-mpf-ultrapassam-r-6-bilhoes#:~:text=For%C3%A7a%2Dtarefa%20do%20MPF%20assegura,819%20milh%C3%B5es%20para%20a%20Petrobras>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

se que ela “produziu três vezes mais prejuízos econômicos do que aquilo que ela avalia ter sido desviado com corrupção”¹⁰⁶.

Todavia, é preciso assinalar que essa estratégia de utilizar o argumento da corrupção como forma de afastar inimigos políticos (em especial aqueles que realizam políticas em prol da população) possui uma especificidade nos dias atuais. Como visto, a adoção da razão neoliberal implica na total alteração da lógica dos governos, substituindo-a por uma lógica empresarial, baseada na concorrência e na eficiência, que visa a constituição de uma sociedade de mercado.

Isso implica no fato de que, apesar desse discurso ter sido utilizado anteriormente, em períodos em que o neoliberalismo não se fazia presente no Brasil, o discurso atual não visa mais simplesmente o afastamento de uma única pessoa, da estigmatização de algumas “maçãs podres” e de sua posterior retirada do poder. O neoliberalismo acarretou uma radical mudança no modo de funcionamento do Estado e nas metas que este deve atingir.

Antes, com a mobilização do tema da corrupção contra Getúlio Vargas e João Goulart, acusando-os de populistas e corruptos, não se questionava a legitimidade e a forma do Estado, nem as bases em que a política se assentava. O que não acontece hodiernamente, sob a égide do neoliberalismo, pois sua originalidade “está no fato de criar um novo conjunto de regras que definem não apenas outro ‘regime de acumulação’, mas também, mais amplamente, outra sociedade”¹⁰⁷.

Logo, enquanto antes se tratava de eliminar alguém disfuncional à acumulação, hoje trata-se de alterar toda a lógica social, pois, como bem assinalaram Silveira e Gloeckner, “a corrupção passou a ser um problema do governo”¹⁰⁸, e não o problema de uns poucos indivíduos isolados. Ela é associada com um excesso de Estado que, pelo seu poder, faz com que mais oportunidades de corrupção surjam. Dessa forma, somente com “a retirada do Estado” ou com uma gerência do tipo “*business-like*”, nas palavras dos autores, é que se poderia erradicar a corrupção.

Portanto, a partir do neoliberalismo a corrupção é despolitizada, e seu significado é tão vazio e plural que chega a ter seu conceito esvaziado, o que faz com que ela seja instrumentalizada e associada às políticas neoliberais, como bem demonstra o tratamento da corrupção dado pelas organizações internacionais. O único ponto convergente e permanente

¹⁰⁶ GUERRA, *Poder e corrupção do capitalismo*, cit., p. 159.

¹⁰⁷ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 24.

¹⁰⁸ GLOECKNER; SILVEIRA, *A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal*, cit., p. 1155.

é sua associação ao Estado e à política, que é deslegitimada e estigmatizada como suja e ineficiente, contrapondo-se à suposta ação limpa, honesta e eficiente dos “gestores” ou agentes do Mercado.

Contudo, o fato é que, tanto antes da implantação do neoliberalismo nos países periféricos, como depois de sua implantação, os acusados de corrupção nos países latino-americanos geralmente são aqueles que possuem políticas voltadas aos setores sociais menos favorecidos. São chamados vulgarmente de “populistas”, pelo simples fato de possuírem políticas que não estão totalmente voltadas para o capital dominante. Dessa forma,

A corrupção criminalizada dos políticos populares é, em sua maior parte, inventada como perseguição política, mas geralmente tem uma parte verdadeira, que consiste no opaco financiamento empresarial da política, que mais tarde é denunciado e explorado pelos procônsules tardocolonialistas locais para improvisar partidos políticos e mostrarem-se como a face imaculada do capitalismo financeiro. Desta forma, se apropriam do aparato do Estado para entregá-lo ao tardocolonialismo por meio do endividamento astronômico, segundo um suposto programa econômico neoliberal que, na realidade, consiste em um crime de administração fraudulenta, enquanto seus monopólios midiáticos mostram os efeitos letais do subdesenvolvimento colonialista que afunda o país como uma suposta consequência da corrupção populista¹⁰⁹.

Essa estratégia de ataque a governos e políticos considerados indesejáveis, com o fito de retirar-lhes do poder, evoluiu para o que atualmente se chama de *lawfare*. Este é o “uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”¹¹⁰. Nessa estratégia, que se vale largamente da utilização dos meios midiáticos, utilizam-se diversas táticas para atingir esse objetivo, como denúncias sem materialidade, excesso de prisões preventivas como forma de tortura para fins de delações premiadas e a utilização destas para deslegitimar e aniquilar inimigos por meio de falsas incriminações¹¹¹.

O *lawfare*, utilizado pelos detentores do poder para eliminar aqueles considerados inimigos, instrumentaliza tanto os meios midiáticos (e consequentemente a opinião pública) quanto os aparatos de Estado (polícia, Ministério Público e Judiciário) para atingir seus objetivos. Logo, “não raro, com a boa intenção de ‘combater a corrupção’ do sistema político, acaba-se por corromper o Sistema de Justiça e mesmo as bases democráticas”¹¹².

Neste íterim, o tratamento das corporações midiáticas é de suma importância para atingir este objetivo. Como visto, todo governo ou político que se afaste, mesmo que minimamente, do programa neoliberal, deve ser eliminado. Mas este objetivo não seria

¹⁰⁹ ZAFFARONI; SANTOS, *A nova crítica criminológica*, cit., p. 76.

¹¹⁰ ZANIN; MARTINS; VALIM, *Lawfare*, cit., p. 26.

¹¹¹ ZANIN; MARTINS; VALIM, *Lawfare*, cit.

¹¹² CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 178.

possível sem a ajuda da mídia. Principalmente nos países periféricos, que possuem grande concentração dos meios de comunicação de massa, a repetição do discurso único alcança mais pessoas, sem um outro ponto de vista que o contraponha. Em suma, “os meios de comunicação concentram-se em corporações para criar uma realidade única, com um discurso único, que desencadeia campanhas de ódio contra tudo o que não é funcional ao seu programa de endividamento e enfraquecimento dos Estados”¹¹³.

Para instrumentalizar essa estratégia, as corporações midiáticas se utilizam do que Luiz Flávio Gomes denomina “populismo penal disruptivo”, cuja bandeira é “a universalização (ou democratização) da persecução penal, ou seja, todos devem ser perseguidos criminalmente (não somente os marginalizados)”¹¹⁴. Essa bandeira atrai amplos setores da população, inclusive aqueles voltados mais à esquerda, pois em teoria busca atingir aqueles que historicamente não estão vulneráveis ao poder punitivo.

O motivo do “sucesso” dessa campanha contra a corrupção pode ser atribuído à percepção que o senso comum tem de que na maioria das vezes aqueles que possuem maior poder (seja financeiro, seja político), não estão sujeitos ao sistema penal. Tal fato foi cientificamente observado primeiramente ainda na década de 1950 por Edwin Sutherland¹¹⁵, que denominou esse tipo de delito de “criminalidade do colarinho branco”.

Essa criminalidade geralmente não é alcançada pelo sistema penal, seja tanto na criminalização primária (tipificação de crimes pelo poder legislativo), como principalmente na criminalização secundária. Assim, tanto os criminólogos com viés crítico, quanto o senso comum, observam que aqueles que possuem maior poder nunca ou quase nunca são atingidos pelo sistema penal. Daí o poder de fascinação exercido quando se divulga a prisão de algum político, pois é passada a impressão de que a lei é para todos.

Sobre os crimes de colarinho branco, Andrade afirma que

Esse campo, em relação ao qual também se produz uma mídia simpatizante e um importante espaço midiático, alarga o tradicional horizonte de projeção do controle penal moderno em nível de criminalização primária (produção de leis penais criminalizadoras), ou seja, em nível simbólico, gerando a ilusão de que esta criminalidade está sendo olhada e combatida, ao mesmo tempo em que, em nível de criminalização secundária, o sistema penal preserva inúmeros mecanismos de impunidade, com toda sorte de artifícios jurídicos e proteções classistas¹¹⁶.

¹¹³ ZAFFARONI; SANTOS, *A nova crítica criminológica*, cit., p. 63.

¹¹⁴ GOMES, Luiz Flávio. Parte I: Teoria geral do populismo penal. In: GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. Coordenadores: Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luís Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 59.

¹¹⁵ SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco: versão sem cortes*. Trad. Clécio Ramos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

¹¹⁶ ANDRADE, *Pelas mãos da criminologia*, cit., p. 170.

Esse simbolismo também se dá na criminalização secundária de uns poucos políticos ou inimigos que perderam proteção, e servem para legitimar o sistema e passar uma imagem de isenção do sistema penal, inclusive com amplo apoio midiático. Porém, como demonstrado, o sistema penal é seletivo, sendo sua atuação pautada no critério da vulnerabilidade, o que faz com que, longe de resolver o problema, ele apenas seja usado de maneira simbólica.

E é essa utilização do sistema penal de maneira simbólica que ocasiona consequências devastadoras no mundo real, sendo a principal delas talvez o incentivo ao desrespeito sistemático aos direitos e garantias fundamentais. Durante a Operação Lava-Jato, por exemplo, “prisões foram utilizadas como forma de coagir pessoas a apresentarem versões que interessavam aos órgãos encarregados da persecução penal”¹¹⁷.

A violação da Constituição também ocorreu sistematicamente nos acordos de delação premiada, como demonstra Sérgio Rodas, que verificou que “todos os acordos de delação premiada firmados na operação “lava jato” (...) possuem cláusulas que violam dispositivos da Constituição — incluindo direitos e garantias fundamentais”¹¹⁸.

Um outro exemplo marcante foi observado no Brasil, em 2016, ocasião em que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que poderia ocorrer a prisão de acusados condenados em segunda instância, antes mesmo de haver o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Essa decisão afrontou claramente o princípio da presunção de inocência, inscrito no art. 5º, LVII da Constituição da República.

Rubens Casara assevera que, “na pós-democracia, recorre-se engenhosamente ao discurso do ‘combate à corrupção’ com a finalidade política de autorizar a corrupção do sistema de direitos e garantias fundamentais”¹¹⁹, se esses direitos estiverem obstaculizando/obstruindo a acumulação capitalista ou o recebimento de lucros.

Dessa forma, em nome do combate à corrupção e da eficiência do sistema de justiça, passa-se por cima de direitos e garantias constitucionalmente inscritos. E, ao não se respeitar os limites legais, abre-se precedentes para que mais decisões como essas sejam tomadas, enfraquecendo o Estado de Direito e fortalecendo-se o Estado Policial. De acordo com

¹¹⁷ CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 167.

¹¹⁸ RODAS, Sérgio. Acordos de delação premiada da “lava jato” violam Constituição e leis penais. *Consultor Jurídico*. 15 out. 2017.

¹¹⁹ CASARA, *O estado pós democrático*, cit., p. 181.

Casara, “existe a funcionalidade real da utilização do significante ‘corrupção’ no intuito de autorizar o afastamento de direitos e garantias previstos na legislação brasileira”¹²⁰.

Tal “cruzada contra a corrupção”, que exige o desrespeito e o atropelo de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos para o seu combate, é extremamente congruente com a lógica neoliberal de eficiência a todo custo. “Quando o desempenho é o único critério de uma política, (...) que importância tem o respeito às formas legais e aos procedimentos democráticos?”¹²¹ Em nome da “eficiência” e dos “resultados”, passa-se por cima ou simplesmente se ignora todo o ordenamento jurídico, visto como mero obstáculo para atingir o seu objetivo.

Embora amplos setores sociais não se importem com essa violação sistemática de direitos, por ela estar sendo usada contra pessoas que até então não eram atingidas pelo sistema penal, é fato que “todo espaço que se concede ao Estado de Polícia é usado por este para estender-se até chegar ao Estado absoluto”¹²². E essas decisões judiciais, que hoje atingem aqueles que teoricamente estariam invulneráveis ao poder do sistema penal, serão utilizadas contra aqueles que estruturalmente estão mais suscetíveis a esse poder.

5 Conclusão

O crime de corrupção possui múltiplos significados: ora pode se referir à visão que o senso comum possui, ora pode se referir ao que o Código Penal preceitua, ou, com cada vez maior relevância, ao que os organismos internacionais concebem como tal (em total consonância com a racionalidade neoliberal). De qualquer maneira, o fato é que a visão mais disseminada associa a corrupção apenas ao seu aspecto estatal, olvidando-se muitas vezes do papel exercido pelo particular na relação.

Tal concepção é fortalecida pois, hodiernamente, vive-se sobre a quadra histórica do neoliberalismo, cujo objetivo é a configuração de um outro tipo de sociedade, pautada no dogma da concorrência e da liberdade de escolha, e que em última instância procede a uma transformação radical não só do Estado, mas dos próprios indivíduos, todos passando a agir como empresas.

Essa nova razão do mundo possui como consequências práticas a reconfiguração total das finalidades do Estado, que progressivamente se ausenta de áreas que antes eram de

¹²⁰ CASARA, *O estado pós-democrático*, cit., p. 179.

¹²¹ DARDOT; LAVAL, *A nova razão do mundo*, cit., p. 382.

¹²² ZAFFARONI, *O inimigo no direito penal*, cit., p. 167.

sua responsabilidade (como a saúde, a educação e a assistência social) para privilegiar a máxima da concorrência, promovida à nova finalidade a ser perseguida. Porém, ao contrário do discurso “oficial”, longe de significar uma retirada do Estado e uma não intervenção na sociedade, o neoliberalismo significa apenas que essa intervenção teve sua lógica alterada, sendo as intervenções legítimas aquelas utilizadas para assegurar a conformação de uma sociedade de mercado.

Por certo, o fato é que as políticas neoliberais originaram drásticas consequências sociais: sucateamento dos serviços públicos, privatizações em massa, desmonte de políticas sociais, precarização do trabalho e dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, dentre outras. Tais consequências tiveram como resultado o aumento drástico da desigualdade e da pobreza, com a criação de uma grande massa de excluídos e indesejáveis (aqueles que não podem consumir), que precisam ser contidos.

E é nesse sentido que o sistema penal é acionado. Mais do que preencher o vácuo gerado pela ausência do Estado nas questões sociais, ele é utilizado pelo neoliberalismo de forma paralela e residual, pois, ao mesmo tempo em que age de forma repressiva e controladora sobre a massa de despossuídos, atua conjuntamente com políticas sociais que são apropriadas pelo neoliberalismo para a consecução de seus fins. Este fato corrobora a tese de Loic Wacquant, que afirma que o sistema penal constitui um componente essencial no Estado neoliberal.

Dessa forma, com o agravamento dos problemas sociais advindos da implantação gradativa das políticas neoliberais, que aumenta as desigualdades, precariza o trabalho e os serviços públicos e deixa a população desassistida, um bode expiatório precisa ser encontrado para explicar os problemas sociais. Em harmonia com a doutrina neoliberal, que atribui ao Estado não só a ineficácia, mas o local em que os funcionários públicos agem apenas em seus próprios interesses, é sobre eles que recairá essa culpa.

Portanto, as consequências que o próprio neoliberalismo provoca são explicadas como resultado da “corrupção” do Estado, o que faz com que a responsabilidade pela atual situação seja única e exclusivamente dos políticos, seus representantes diretos. Para combater, então, essa corrupção, o sistema penal é acionado, e os efeitos desse “combate” são o fortalecimento e a legitimação do sistema penal e as consequentes e crescentes retiradas de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, o que aumenta o poder do sistema penal e a vulnerabilidade da população, ao mesmo tempo em que funciona como um encobridor das reais causas da corrupção e da piora da qualidade de vida da população.

Isto posto, observa-se existir uma relação simbiótica entre o neoliberalismo, a corrupção e o sistema penal: o neoliberalismo, além de aumentar e ser propício à corrupção, a utiliza como bode expiatório para as consequências sociais que ocasiona, o que gera o acionamento do sistema penal para “lidar” com essa situação. Como o sistema penal é estruturalmente seletivo, sua atuação é meramente simbólica, mas contribui para o enfraquecimento dos direitos e garantias sociais dos cidadãos, o que se revela funcional ao projeto neoliberal de aumentar seu controle sobre a população, possibilitando a acumulação de capital em detrimento da sociedade.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Débora de Souza de. Parte II: Populismo midiático. In: GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. Coordenadores: Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luís Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271- 289, 2º semestre de 2002.
- BARBON, Júlia; TUROLLO JR, Reynaldo. Brasil ultrapassa Rússia e agora tem a 3ª maior população carcerária do mundo. *Jornal Folha de São Paulo*. São Paulo, 8 dez. 2017. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/12/1941685-brasil-ultrapassa-russia-e-agora-tem-3-maior-populacao-carceraria-do-mundo.shtml>. Acesso em 3 mar. 2020.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 29 jul. 2022.
- BRASIL. *Departamento Penitenciário Nacional*. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: janeiro a junho de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em 05 mar. 2022.
- CASARA, Rubens R. R. *O estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.
- DANTAS, Jadson da Silva. Programa Bolsa Família e pobreza: limitações da política focalizada. *Revista Debate Econômico*, Alfenas, v. 7, n. 2, 2019.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DOMINGUES, José Maurício. Patrimonialismo e Neopatrimonialismo. In: AVRITZER, Leonardo *et al.* *Corrupção: Ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 131-137.
- DOWBOR, Ladislau. *A Era do Capital Improdutivo*. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Ano 15. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2022.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2008, 438 p.
- GOMES, Luiz Flávio. Parte I: Teoria geral do populismo penal. In: GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. Coordenadores: Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luís Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. Coordenadores: Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luís Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2013.

- GOYATÁ, Rubens. Privatismo. In: AVRITZER, Leonardo *et al.* *Corrupção: Ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 131-137.
- GLOECKNER, Ricardo Jacobsen.; SILVEIRA, Felipe Lazzari da. A transnacionalização da corrupção e a instrumentalização política do processo penal. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 1135–1174, 2020.
- GUERRA, Alexandre *et al.* *Poder e corrupção do capitalismo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: História e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. *Blog da Boitempo*, 2015. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/28/a-esquerda-punitiva/>>. Acesso em: 04 jan. 2021.
- MCCHESENEY, Robert W. Introdução. In: CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.
- MURARO, Mariel. *UPP e UPS: um projeto de governamentalidade neoliberal*. 2018. 348 f. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.
- NATALINO, Marco Antônio Carvalho. *O Discurso do Telejornalismo de Referência: criminalidade violenta e controle punitivo*. São Paulo: Método, 2007, 283 p.
- OST, Sabrina; FLEURY, Sonia. O Mercado Sobe o Morro. A Cidadania Desce? Efeitos Socioeconômicos da Pacificação no Santa Marta. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 56, n. 3, 2013, p. 635-671.
- PALADINES, Jorge Vicente. Más allá de una urgente criminología crítica. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. *La nueva crítica criminológica: Criminología en tiempos de totalitarismo financiero*. Quito: Editorial El Siglo, 2019, p. 15.
- RODAS, Sérgio. Acordos de delação premiada da “lava jato” violam Constituição e leis penais. *Consultor Jurídico*. 15 out. 2017. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2015-out-15/acordos-delacao-lava-jato-violam-constituicao-leis-penais#:~:text=Todos%20os%20acordos%20de%20dela%C3%A7%C3%A3o,\(Lei%207.210%2F1984\).](https://www.conjur.com.br/2015-out-15/acordos-delacao-lava-jato-violam-constituicao-leis-penais#:~:text=Todos%20os%20acordos%20de%20dela%C3%A7%C3%A3o,(Lei%207.210%2F1984).>)>. Acesso em: 14 mar. 2022.
- SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. *Crônica de uma crise anunciada: crítica à economia política de Lula e Dilma*. São Paulo: SG-Amarante Editorial, 2017.
- SILVA, Giuliana Monteiro da. A corrupção como arma política no segundo governo Vargas 1951-1954. *Revista Encontros*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 49-65, 2018.
- SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- STEIN, Ronei Tiago. *Ecologia geral*. Porto Alegre: SER – SAGAH, 2018.
- SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco: versão sem cortes*. Trad. Clécio Ramos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Índice de percepção da corrupção 2020*. São Paulo: Transparência Internacional – Brasil, 2021. Disponível em: <<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2020>>. Acesso em: 14 mar. 2022.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, 2012.

- WACQUANT, Loic. A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare. *Revista EPOS*, v. 3, n. 1, Rio de Janeiro, 2012.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, 281 p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Trad. Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2011, 224 p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2006, 660 p.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. *A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*. Trad. Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
- ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019

Como citar este artigo: BALLOUTE, Samuel Rivetti Rocha. Neoliberalismo, corrupção e sistema penal: uma relação simbiótica. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 1–46, 2022.

Recebido em 14.03.2022

Publicado em 17.08.2022

